

REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS TEMPUS
CNPJ Nº 29.494.037/0001-03

São Paulo, 22 de junho de 2021

Índice

CAPÍTULO I - FUNDO E PÚBLICO ALVO	- 3 -
CAPÍTULO II - OBJETIVO DO FUNDO	- 3 -
CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	- 3 -
CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	- 8 -
CAPÍTULO V – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	- 14 -
CAPÍTULO VI – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	- 15 -
CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	- 23 -
CAPÍTULO VIII – GESTÃO E POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA.....	- 28 -
CAPÍTULO IX – CUSTÓDIA	- 30 -
CAPÍTULO X – AGENTE DE COBRANÇA E AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO.....	- 31 -
CAPÍTULO XI – DA CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS.....	- 32 -
CAPÍTULO XII – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	- 33 -
CAPÍTULO XIII – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE.....	- 34 -
CAPÍTULO XIV – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 36 -
CAPÍTULO XV – FATORES DE RISCO	- 36 -
CAPÍTULO XVI - ASSEMBLEIA GERAL	- 55 -
CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO	- 59 -
CAPÍTULO XVIII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	- 61 -
CAPÍTULO XIX – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	- 62 -
CAPÍTULO XX – PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO	- 63 -
CAPÍTULO XXI - ENCARGOS DO FUNDO	- 63 -
CAPÍTULO XXII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	- 64 -
CAPÍTULO XXIII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	- 65 -
ANEXO I – DEFINIÇÕES	- 67 -
ANEXO II – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.....	- 78 -
ANEXO III – POLÍTICA DE CRÉDITO	- 81 -
ANEXO IV – PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	- 83 -
ANEXO V - MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS TEMPUS	- 91 -
ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO	- 95 -
ANEXO VII – METODOLOGIA DO VALOR DE MERCADO DAS COTAS ONERADAS.....	- 97 -
ANEXO VIII – METODOLOGIA DO VALOR DE GARANTIA DAS COTAS ONERADAS.....	- 99 -

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS TEMPUS

CAPÍTULO I - FUNDO E PÚBLICO ALVO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS TEMPUS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, por suas alterações posteriores e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Palavras e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, que não estejam nele expressamente definidos, terão os significados atribuídos no Anexo I.

1.3. O **FUNDO** terá como Público-Alvo Investidores Qualificados e/ou Profissionais, conforme o caso, observado os termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO II - OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

2.2. O **FUNDO** é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "Financeiro", com atributo foco de atuação "Multicarteira Financeiro", nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios:

I. serão oriundos de operações de:

(a) empréstimos pessoais e financiamentos garantidos por alienação fiduciária de veículos leves e/ou qualquer modalidade de operação de crédito a pessoas naturais garantido por alienação fiduciária de veículos leves ("Direitos Creditórios – Auto");

- (b) empréstimos pessoais garantidos por alienação fiduciária de Imóveis (“Operações Home Equity”) e/ou financiamentos ou qualquer modalidade de operação de crédito a pessoas naturais garantida por alienação fiduciária sobre Imóvel, incluindo, sem limitação, a abertura de limite de crédito garantido por alienação fiduciária de Imóvel (“Operações de Empréstimo e Financiamento Imobiliário” e, em conjunto com as Operações Home Equity, “Direitos Creditórios – Home”);
 - (c) crédito consignado em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Direitos Creditórios – Consignado”);
 - (d) antecipação, por meio do Contrato de Antecipação, de créditos de titularidade do colaborador em face da Empresa Conveniada, por parcelas de salários referentes a dias trabalhados, no âmbito do programa da Creditas denominado “Antecipo” (“Direitos Creditórios - Antecipo”);
- II. deverão observar os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento;
- III. serão representados pelos Documentos Representativos do Crédito, observado que:
- (a) os Direitos Creditórios – Auto serão representados por CCBs;
 - (b) os Direitos Creditórios – Home serão representados por CCBs ou CCI; e
 - (c) os Direitos Creditórios – Consignado serão representados por (i) CCBs; (ii) Convênio (iii) as vias originais do termo de autorização de desconto em folha de pagamento; e (iv) notificação à Empresa Conveniada a respeito da cessão ao **FUNDO** dos Direitos Creditórios – Consignado; e
 - (d) Os Direitos Creditórios – Antecipo serão representados por (i) Contrato de Antecipação; (ii) Convênio; e (iii) notificação à Empresa Conveniada a respeito da cessão ao **FUNDO** dos Direitos Creditórios – Antecipo.
- IV. Os Direitos Creditórios poderão ser Direitos Creditórios Performados, decorrentes de relações já constituídas, contando com a prestação ou contrapartida do respectivo Cedente já cumprida quando de sua cessão em favor do **FUNDO**, com exceção dos Direitos Creditórios – Home, que poderão ser Direitos Creditórios a Performar, podendo contar com entrega, prestação ou contrapartida futura do respectivo Cedente quando de sua cessão em favor do **FUNDO**, observado que, neste último caso, deverá ser observado o disposto no artigo 40-B da Instrução CVM 356.

- V. Os Direitos Creditórios – Consignado integrantes da carteira do Fundo poderão ser convertidos em empréstimos pessoais e financiamentos sem garantia em caso de desligamento do respectivo Devedor do quadro de funcionários da Empresa Conveniada, ou em decorrência de outra alteração em sua relação de trabalho ou na legislação aplicável que resulte, em qualquer caso, na descaracterização de referido recebível como crédito consignado em folha de pagamento nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada.

3.3. O **FUNDO** deverá ter alocado, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, ou por prazo superior previsto na regulamentação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela **ADMINISTRADORA**.

3.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**, bem como adquirir Direitos Creditórios do **FUNDO**.

3.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

3.6. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da Creditas qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.7. A cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** não terá a coobrigação dos Cedentes e/ou da Creditas.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS** a Creditas ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.9. O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, contanto que (i) a cobrança e coleta de seus pagamentos passe, com a cessão, a ser de responsabilidade do novo titular, que poderá contratar terceiros, inclusive a Creditas, para prestar serviços relacionados com o

Direito Creditório em questão, e, exceto se aprovado de forma diversa em Assembleia Geral; e (ii) o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

3.10. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- I. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- II. títulos de emissão do Banco Central do Brasil (BACEN);
- III. operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN;
- IV. certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras; e/ou
- V. cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.10.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.10 acima.

3.10.2. Observado o subitem V do item 3.10 acima, o **FUNDO** poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger as posições à vista, até o limite dessas.

3.10.3. As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

3.10.4. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.11. Os limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente e serão verificados pela **GESTORA** com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.12. O **FUNDO** somente poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.13. É vedado ao **FUNDO**:

- I. adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes que estejam em processo de falência ou recuperação judicial;
- II. aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- III. realizar operações com warrants;
- IV. adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público;
- V. realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- VI. adquirir ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, nos termos da Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, observado que a vedação, aqui prevista, não se aplica a Direitos Creditórios que, após sua aquisição pelo **FUNDO**, tornem-se inadimplidos pelos respectivos Devedores.

3.14. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu Patrimônio.

3.15. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.16. A **GESTORA**, exclusivamente com os recursos do **FUNDO**, constituirá uma Reserva de Caixa a ser alocada em Ativos Financeiros nos termos deste Regulamento, cujo valor deverá ser apurado pela **GESTORA** em todo último Dia Útil de cada mês calendário, e será equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido na data de apuração.

3.17. Os valores da Reserva de Caixa somente poderão ser utilizados no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente, tanto às Condições de Cessão, previstas no item 4.2 e seguintes, quanto aos Critérios de Elegibilidade, previstos no item 4.3.

Condições de Cessão

4.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a Creditas deverá verificar, previamente a cessão ao **FUNDO**, se os Direitos Creditórios, considerada *pro forma* a cessão, atendem às Condições de Cessão, observado que cada ativo que compreende os Direitos Creditórios a serem cedidos deverá atender integral e cumulativamente às Condições de Cessão gerais e as correspondentes à sua modalidade, na data de sua respectiva aquisição, conforme a seguir previstas e segregadas:

I. Condições de Cessão aplicáveis a qualquer modalidade de Direito Creditório:

- (a) os Direitos Creditórios devem:
 - a.i. ser de legítima e exclusiva titularidade do respectivo Cedente;
 - a.ii. estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
 - a.iii. estar enquadrados na política de crédito, constante no Anexo III deste Regulamento, definida pela Creditas em comum acordo com a **GESTORA**;
 - a.iv. estar devidamente constituídos e ser originados de relações já constituídas pela Creditas e de montante já conhecido à época da aquisição pelo **FUNDO**;

- a.v. exceto para os Direitos Creditórios – Antecipo, ter sido registrados e/ou protocolados para registro nos órgãos competentes, conforme exigido pela regulamentação aplicável para constituição do Direito Creditório, de acordo com o previsto no respectivo Documento Representativo do Crédito;
- (b) não estará em curso, até a data da cessão em favor do **FUNDO** (inclusive), inadimplimento do Devedor no âmbito do Direito Creditório;
- (c) a cessão englobará todas as parcelas com data de vencimento entre a Data de Aquisição e a data de vencimento final do respectivo Direito Creditório;

II. Condições de Cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios – Auto:

- (a) os Direitos Creditórios – Auto deverão:
 - a.i. ser garantidos por alienação fiduciária de Veículos registrada no Sistema Nacional de Gravames (SNG);
 - a.ii. apresentar, na sua respectiva data de constituição, razão de garantia LTV máxima de 90% (noventa por cento); e
 - a.iii. apresentar, na sua respectiva data de constituição, a razão IIR máxima de 40% (quarenta por cento);
- (b) o veículo relacionado ao respectivo Direito Creditório deverá ter sido fabricado há, no máximo, 15 (quinze) anos, no momento da constituição do respectivo crédito; e
- (c) o Devedor deverá apresentar Score Serasa com pontuação superior a 200 pontos.

III. Condições de Cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios – Home:

- (a) as prestações dos Direitos Creditórios devem ser calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC) ou pelo Sistema Francês de Amortização (Price); e
- (b) os Direitos Creditórios – Home deverão:
 - a.i. ser garantidos por alienação fiduciária de Imóvel averbada ou em fase de averbação na respectiva matrícula junto ao competente registro de imóveis;

a.ii. apresentar a razão de garantia LTV máxima, apurada na respectiva data de constituição, de: (1) 60% (sessenta por cento), no caso de Operações *Home Equity*; ou (2) 80% (oitenta por cento), no caso de Operações de Empréstimo e Financiamento Imobiliário; e

a.iii. apresentar, na sua respectiva data de constituição, a razão IIR máxima de 35% (trinta e cinco por cento);

(c) o(s) Imóvel(eis) objeto da garantia real constituída no âmbito do Direito Creditório deverá(ão) apresentar, na sua respectiva data de constituição, valor de avaliação superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme apurado em laudo de avaliação elaborado por prestador de serviço aprovado pela **GESTORA**, em acordo com a Creditas; e

(d) o Devedor deverá apresentar Score Serasa com pontuação superior a 100 pontos.

IV. Condições de Cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios – Consignado:

(a) a Creditas deverá ter celebrado Convênio com a respectiva Empresa Conveniada empregadora do Devedor;

(b) a respectiva Empresa Conveniada deverá ter sido registrada na plataforma da Creditas;

(c) a operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo meio aplicável, conforme evidenciada pelo Documento Representativo do Crédito correspondente;

(d) na data de constituição do respectivo Direito Creditório – Consignado, o Devedor deve ter entre 18 (dezoito) anos e 59 (cinquenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive; e

(e) o vínculo profissional dos Devedores junto às Empresas Conveniadas deverá ser representado por contrato de trabalho celebrado há mais de 3 (três) meses, em regime conforme o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado, com duração indeterminada ou superior ao prazo previsto para a liquidação do respectivo empréstimo contratado.

V. Condições de Cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios – Antecipo:

(a) a Creditas deverá ter celebrado Convênio com a respectiva Empresa Conveniada empregadora do colaborador;

(b) a respectiva Empresa Conveniada deverá ter sido registrada na plataforma da Creditas; e

o vínculo profissional dos colaboradores junto às Empresas Conveniadas deverá ser representado por contrato de trabalho celebrado há mais de 3 (três) meses, em regime conforme o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado, com duração indeterminada ou superior ao prazo previsto para a liquidação do respectivo Direito Creditório - Antecipo.

4.2.1. A Creditas deverá manter disponível, para acesso pela **ADMINISTRADORA**, ou envio a ela, a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2. acima, observadas as especificidades gerais e de cada modalidade de ativo.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.2, caberá à **ADMINISTRADORA**, de acordo com as regras e procedimentos por ela adotados, mantidos atualizados em seu *website*, verificar se os Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** atendem integral e cumulativamente às Condições de Cessão gerais e aplicáveis à sua modalidade de ativo.

4.2.3. Caso verifique quaisquer inconsistências na verificação de que trata o item 4.2 acima: (i) a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar este fato à Creditas, por escrito, com cópia para a **GESTORA**; (ii) a Creditas apresentará documentos ou esclarecimentos que demonstrem, à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** (se aplicável), o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, observadas, cumulativamente, as especificidades gerais e de cada modalidade de ativo nos termos do item 4.2 acima, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação; e (iii) ocorra o descumprimento, pela Creditas ou pela **ADMINISTRADORA**, das Condições de Cessão, ao tempo da aquisição pelo **FUNDO**, a Creditas, ou a pessoa que ela vier a indicar, inclusive fundos de investimento, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, deverá adquirir o Direito Creditório em questão pelo preço pago pelo **FUNDO**, descontados eventuais valores, por ele recebidos, após a cessão.

4.2.4. A Creditas, na qualidade de originadora, aprovará os Cedentes realizando as verificações exigidas pela regulamentação brasileira aplicável para anticorrupção, a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, verificando ainda as Lista de Sanções Aplicáveis, observando suas políticas, seus procedimentos e controles internos.

Critérios de Elegibilidade

4.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, a serem validados e verificados pelo **CUSTODIANTE**, previamente à cessão ao **FUNDO**, observado que cada ativo, que compreende os Direitos Creditórios a serem cedidos, deverá atender integral e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade gerais e os correspondentes à sua modalidade, na data de sua respectiva cessão, conforme a seguir relacionados e segregados:

I. Critérios de Elegibilidade aplicáveis a qualquer modalidade de Direitos Creditórios

(a) Os Direitos Creditórios:

- a.i. devem ser originados de relações já constituídas pela Credita e ser documentados pelos Documentos Representativos do Crédito;
- a.ii. devem ser oferecidos ao **FUNDO** pelo preço de cessão calculado de acordo com os Contratos de Cessão celebrados entre o **FUNDO** e os Cedentes;
- a.iii. devem ser originados de instrumentos financeiros garantidos e de acordo com o objeto social da Credita; e
- a.iv. não devem ser originados de atividades ou empréstimos que estejam indicados ou relacionados, direta ou indiretamente, com as Lista de Sanções Aplicáveis.

II. Critérios de Elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios - Auto:

- (a) os Direitos Creditórios – Auto deverão ter prazo de vencimento inferior a 62 (sessenta e dois) meses, já considerando eventuais carências no pagamento de juros e/ou amortização;

III. Critérios de Elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios – Home:

- (a) os Direitos Creditórios – Home deverão ter prazo de vencimento inferior a 360 (trezentos e sessenta) meses, sem considerar eventuais carências no pagamento de juros e/ou amortização;

IV. Critérios de Elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios - Consignado:

- (a) os Direitos Creditórios – Consignado deverão ter prazo máximo de duração de 60 (sessenta) meses, sem considerar eventuais carências no pagamento de juros e/ou amortização; e
- (b) cada Direito Creditório – Consignado deverá apresentar valor total máximo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada *pro forma* a aquisição pretendida.

V. Critérios de Elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios - Antecipo:

- (a) os Direitos Creditórios – Antecipo deverão ter prazo máximo de duração de 30 (trinta) dias;
- (b) os Direitos Creditórios – Antecipo devidos por uma mesma Empresa Conveniada, considerados individualmente ou em conjunto, deverão apresentar um valor total máximo que represente até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, considerada *pro forma* a aquisição pretendida; e
- (c) os Direitos Creditórios – Antecipo, considerados em conjunto, deverão apresentar valor total máximo que represente até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido, considerada *pro forma* a aquisição pretendida.

4.4. Sem prejuízo do dever do **CUSTODIANTE** de verificar e validar os Critérios de Elegibilidade acima, de modo a garantir que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** atendam integral e cumulativamente, na data de sua aquisição pelo **FUNDO**, aos Critérios de Elegibilidade aplicáveis nos termos deste Regulamento, os Contratos de Cessão firmados ou a serem firmados entre o **FUNDO** e cada Cedente de Direitos Creditórios por ele adquiridos ou a serem adquiridos deverão conter previsão que estabeleça mecanismo de resolução de cessão, recompra compulsória pelo Cedente, ou aquisição compulsória pela Creditas ou por terceiros por ela indicados, de eventuais Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** que não cumpram, na data de aquisição dos Direitos Creditórios, com os Critérios de Elegibilidade, observado que referida resolução de cessão, recompra ou aquisição compulsória de Direitos Creditórios deverá ser implementada e efetivada em até 5 (cinco) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido encaminhada pela **ADMINISTRADORA** ao respectivo originador do Direito Creditório (i.e., Creditas) adquirido em descumprimento com os Critérios de Elegibilidade indicados neste Regulamento.

4.4.1. Caso os Contratos de Cessão firmados entre o **FUNDO** e cada Cedente de Direitos Creditórios por ele adquiridos não contenham os mecanismo de resolução de cessão, recompra compulsória pelo Cedente, ou aquisição compulsória pela Creditas ou por terceiros por ela indicados, de eventuais Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** que não cumpram com os Critérios de Elegibilidade aqui dispostos, e, no caso de descumprimento, pelo **CUSTODIANTE**, da verificação e confirmação dos

Crítérios de Elegibilidade, ao tempo da aquisição pelo **FUNDO**, a Creditas, ou a pessoa que ela vier a indicar, inclusive fundos de investimento, nos termos do respectivo Contrato de Cessão e Regulamento, deverá adquirir o Direito Creditório em questão pelo preço pago pelo **FUNDO**, descontados eventuais valores, por ele recebidos, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido encaminhada pela **ADMINISTRADORA** ao respectivo originador do Direito Creditório (i.e., Creditas) adquirido em descumprimento com os Critérios de Elegibilidade indicados neste Regulamento.

4.4.2. Ainda, caso os Contratos de Cessão não contenham os mecanismos indicados nos itens 4.4 e 4.4.1 acima, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** se comprometem a providenciar os aditamentos aos respectivos Contratos de Cessão, em até 30 (trinta) dias da presente data, deliberando a inclusão dos referidos mecanismos. Os aditamentos aos Contratos de Cessão devem estar assinados pelos representantes legais das partes signatárias. O Credor poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** ou a Creditas, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, cópia de todo e qualquer Documento Representativo do Crédito, os Contratos de Cessão e qualquer outro documento relacionado com os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo **FUNDO**.

4.5. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS** e os Cedentes, a Creditas e suas partes relacionadas, não sendo aplicáveis as previsões estabelecidas nos Contratos de Cessão nos termos do item 4.4, acima, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo por qualquer uma das partes aqui indicadas, comprovada por decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO V – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado: (i) por meio de boletos bancários, débito em conta corrente de titularidade do Devedor ou outro meio de pagamento; e (ii) a partir da transferência automática dos recursos para a Conta Corrente ou para a Conta Vinculada.

5.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme as condições previstas nos respectivos Contratos de Cobrança, cujos principais termos e condições encontram-se descritos no Anexo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais, e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador e custodiante das Cotas.

6.1.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela verificação de conta dos Cotistas junto ao Custodiante.

6.1.2. As Cotas serão destinadas aos seus respectivos públicos-alvo, conforme previsto neste Regulamento e/ou no respectivo Suplemento.

6.1.3. As Cotas terão valor unitário: (a) de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da primeira emissão da respectiva série; e, nas emissões subsequentes, (b) determinado a partir do valor de fechamento da Cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta Corrente.

6.1.4. Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas eventualmente emitidas pelo **FUNDO**.

6.1.5. Os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor de suas Cotas subscritas e integralizadas, conforme legislação e regulamentação aplicável.

Classes e Séries de Cotas

6.2. As Cotas serão de classe única.

6.2.1. As Cotas poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração-alvo, conforme venha a ser definido nos respectivos Suplementos.

6.2.2. As Cotas de emissão do **FUNDO** serão destinadas ao Público-Alvo e estarão sujeitas à classificação de risco por agência classificadora de risco em funcionamento no Brasil, sendo permitida a transferência ou a negociação das Cotas no mercado.

6.3. A emissão de Cotas: (i) observará o disposto (a) em seu Suplemento, (b) neste Regulamento, (c) no ato que aprovar sua emissão e (d) na Instrução CVM 356; e (ii) dependerá da aprovação em Assembleia Geral, nos termos deste regulamento, inclusive por voto afirmativo de titulares de Cotas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, em deliberação tomada especificamente para tal finalidade.

6.3.1. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da mesma série.

6.3.2. As Cotas, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, valorização e resgate, os quais ocorrerão para cada série conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

6.3.3. Após Primeira Data de Integralização, as Cotas terão seu valor unitário calculado em cada Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 6.20.3 abaixo e no respectivo Suplemento.

6.3.4. As Cotas conferirão aos seus titulares direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado o disposto no item 16.1.1 abaixo, sendo que cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

6.3.5. A **ADMINISTRADORA** informará os Cotistas, na forma deste Regulamento, após cada emissão de nova série de Cotas.

Público-alvo, modalidade de distribuição e negociação das Cotas

6.4. As Cotas: (i) serão objeto de distribuição pública; e (ii) deverão observar a regulamentação da CVM em vigor à época, o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento e o público-alvo nele estabelecido.

6.4.1. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial de Cotas, caso em que haverá cancelamento, pela **ADMINISTRADORA**, do saldo não-colocado no prazo estabelecido para a respectiva oferta.

6.5. A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste regulamento, o resgate das Cotas, podem ser efetuados: (i) por meio da B3, caso estejam custodiadas junto à B3; (ii) em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; (iii) transferência eletrônica disponível; ou (iv) por outra forma admitida pela regulação aplicável e, conforme o caso, aprovada em Assembleia Geral.

6.6. Não haverá requisitos de colocação mínima de determinado número ou percentual de Cotas junto a determinado público-alvo, nem limites máximos de subscrição por determinado investidor ou grupo de investidores, ou qualquer outro requisito de dispersão na distribuição de Cotas.

6.7. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela **ADMINISTRADORA**, da conta de depósito em nome do respectivo Cotista, ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

6.7.1. O extrato da conta de depósito emitido pelo **CUSTODIANTE**, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do **FUNDO**, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar: (i) a obrigação da **ADMINISTRADORA**, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao **FUNDO**; e (ii) a propriedade do número de Cotas.

6.7.2. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar: (i) boletim de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (ii) o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, indicando endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, por meio do qual atestará que (a) conhece, entende e aceita os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** está exposto em razão dos mercados de sua atuação, (b) seu objetivo de investimento é o retorno no longo prazo, com rentabilidade condizente com a política de investimento do **FUNDO** e com a respectiva série e classe de suas Cotas, (c) que teve acesso aos documentos do **FUNDO** em versões atualizadas, (d) tem ciência da ausência de classificação de risco das Cotas e de que as Cotas estão sujeitas às vedações de negociação estabelecidas neste Regulamento, e, conforme o caso, (e) tem ciência de que a oferta das Cotas não foi registrada na CVM; e (iii) declaração de investidor qualificado e/ou declaração de investidor profissional, conforme o caso, caso assim seja exigida pela regulamentação que regular a distribuição pública.

6.8. As Cotas estão admitidas e registradas para negociação no mercado secundário em ambiente(s) administrado(s) e operacionalizado(s) pela B3, observado que: (i) as condições para negociação previstas na legislação aplicável, especialmente a Instrução CVM 356, deverão ser cumpridas; e, sem prejuízo dos requisitos e restrições à negociação estabelecidos neste Regulamento.

6.8.1. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes de eventual negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo exclusivamente aos intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas no mercado secundário sejam ao menos Investidores Qualificados, se não houver nenhuma outra restrição para público-alvo de tais Cotas previstas neste Regulamento ou decorrente de suas disposições, as quais também deverão ser observadas.

6.9. O Cotista poderá, a seu critério, onerar parte ou totalidade das suas Cotas, assim como todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens a elas relativas, sob qualquer forma, desde que comunique previamente a **ADMINISTRADORA** sobre esse fato, para que a averbe o ônus em seus registros escriturais e na B3, conforme aplicável.

6.10. Não serão registradas pela **ADMINISTRADORA**, ou por terceiro por ela contratado para essa finalidade, as transferências de Cotas efetuadas em desacordo com o disposto neste Regulamento e/ou na regulação aplicável.

Garantia existente sobre as Cotas

6.11. Na data da comunicação enviada pelo Cotista à **ADMINISTRADORA**, o Cotista, titular da totalidade das Cotas emitidas pelo **FUNDO**, outorgou em favor do INTER-AMERICAN DEVELOPMENT BANK, organização internacional constituída por convenção internacional firmada por seus respectivos países membros, incluindo a República Federativa do Brasil, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, Distrito de Columbia, 20577, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB"), representado por seu agente, representante e procurador, o INTER-AMERICAN INVESTMENT CORPORATION, organização internacional constituída por convenção internacional firmada por seus respectivos países membros, incluindo a República Federativa do Brasil, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, 20577, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest") ("Credor"): (i) em alienação fiduciária, a propriedade resolúvel e a posse indireta de determinado número de Cotas, em quantidade suficiente para satisfazer os Valores Mínimos das Cotas Oneradas (conforme definido abaixo), incluindo todos seus acessórios, frutos, direitos e rendimentos a elas atribuídos e/ou advindos dos investimentos e ativos financeiros que integrem a carteira do **FUNDO** ("Cotas Oneradas"); e (ii) em cessão fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos, valores, pagamentos, recebíveis e créditos oriundos, decorrentes ou oriundos das Cotas Oneradas, inclusive de sua amortização ou resgate, atuais ou futuros ("Direitos Cedidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de Cotas de Fundo de Investimento e Outras Avenças ("Contrato de Garantia"), conforme aditado, de tempos e tempos, para, dentre outras matérias, dispor sobre a substituição ou reforço da garantia, nos termos do Contrato de Garantia.

6.11.1. Adicionalmente ao Contrato de Garantia, foi celebrado entre a Credita, o Cotista, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e o Credor, o Termo de Anuência e Consentimento, no qual a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** tomam ciência sobre o Contrato de Garantia e assumem todos os seus respectivos deveres e obrigações no âmbito do Contrato de Garantia ("Termo de Anuência").

6.11.2. Sem prejuízo das previsões estabelecidas neste Regulamento, o exercício de direitos em relação às Cotas Oneradas e Direitos Cedidos por parte de seu titular estará integralmente sujeito aos termos de referido Contrato de Garantia e ao Termo de Anuência.

6.11.3. O Contrato de Garantia deverá ser devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos competente, bem como averbado pelo **CUSTODIANTE** do **FUNDO** nos meios de escrituração, controle e custódia das Cotas estabelecidos neste Regulamento, incluindo na B3.

6.12. Sem prejuízo de demais disposições do Contrato de Garantia e do Termo de Anuência que impactem ou possam impactar o exercício de direitos pelo titular das Cotas enquanto permanecer em vigor o Contrato de Garantia, o Termo de Anuência e o *Loan Agreement*, fica desde já estabelecido que, durante a vigência de tal garantia: (a) toda e qualquer alteração no Regulamento deverá contar com o consentimento prévio e por escrito do Credor, exceto se tal alteração for realizada por ato da Administradora em decorrência da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM e desde que a Administradora notifique por escrito o Credor com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência de tal alteração; (b) o valor de mercado das Cotas Oneradas emitidas pelo **FUNDO** que sejam objeto do Contrato de Garantia, calculado conforme previsto no Anexo VII ao presente Regulamento (sendo certo que, em caso de qualquer divergência entre a forma de cálculo no *Loan Agreement* e a refletida no Anexo VII do presente Regulamento, a primeira deverá prevalecer), deverá ser, pelo menos, equivalente a 100% (cem por cento) do saldo de principal em aberto do *Loan Agreement*, observado que, na hipótese em que o Índice de Empréstimos Inadimplidos sobre o Total de Empréstimos do Cotista (*Non-Performing Loans to Total Loans Ratio*) (conforme definido no *Loan Agreement*) e da Creditas Financial Solutions Ltd., em conjunto, exceda 10% (dez por cento), o valor de mercado das Cotas Oneradas deverá corresponder a, ao menos, 110% (cento e dez por cento) do saldo de principal em aberto do *Loan Agreement*; e (ii) no último Dia Útil de cada trimestre do calendário civil, que o valor de garantia das Cotas Oneradas, calculado conforme previsto no Anexo VIII ao presente Regulamento (sendo certo que, em caso de qualquer divergência entre a forma de cálculo no *Loan Agreement* e a refletida no Anexo VIII do presente Regulamento, a primeira deverá prevalecer), corresponda a, ao menos, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo de principal em aberto do *Loan Agreement* ("Valor Mínimo das Cotas Oneradas"); (c) o Cotista não poderá solicitar qualquer amortização ou resgate das Cotas Oneradas e/ou das Cotas Restritas (ou qualquer outra distribuição ou pagamento a elas relacionadas), sem a aprovação prévia e por escrito do Credor; (d) não será admitido no **FUNDO** um novo cotista ou cotas de classe mais sênior do que as detidas pelo Credor no âmbito do Contrato de Garantia; (e) não poderá haver a transferência da administração e gestão do **FUNDO**, ou sujeitar o **FUNDO** a qualquer operação societária, incluindo sem limitação, incorporação, fusão, cisão, redução, ou transformação, sem a aprovação prévia e por escrito do Credor; (f) manter, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, gravames, encargos, opções, restrições e impostos de qualquer natureza, as Cotas Oneradas, com exceção da garantia prevista no Contrato de Garantia, e uma quantidade de Cotas que equivalha a todo momento enquanto não integralmente quitadas as obrigações decorrentes do *Loan Agreement*, ao menos, 10% (dez por cento) do valor do saldo de principal em aberto do *Loan Agreement* ("Cotas Restritas"); (g) manter 100% (cem por cento) das Cotas Oneradas e dos Direitos Cedidos, bem como das Cotas Restritas e dos direitos a elas inerentes, em titularidade e posse mansa e pacífica do Cotista; e (h) o

FUNDO deverá manter devidamente contratado o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** e o Auditor Independente.

Distribuição de Rendimentos

6.13. As Cotas terão seu valor apurado no fechamento do dia, independentemente da série, e serão valorizadas todo Dia Útil, conforme as regras de distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** abaixo descritas. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva série de Cota, e a última na data de resgate da respectiva série ou na data de liquidação do **FUNDO**, conforme o caso.

6.14. Desde que o Patrimônio Líquido assim permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** ocorrerá conforme disposto no respectivo Suplemento, de modo que, após o pagamento e o provisionamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será incorporado ao valor de cada Cota, de forma proporcional e simultânea para cada série, a título de distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor equivalente à remuneração-alvo da respectiva série, na forma do respectivo Suplemento.

Amortização e Resgate

6.15. A amortização ou o resgate de Cotas observará: (i) a ordem de alocação de recursos, prevista no Capítulo XIX, (ii) a preservação da Reserva de Caixa, e, especificamente para o caso de amortização, (iii) as regras estabelecidas nos itens 6.16 e 6.17 a seguir e no respectivo Suplemento.

6.16. Os titulares de Cotas poderão, por escrito, a seu exclusivo critério, requerer a amortização de suas Cotas, a qualquer tempo, tantas vezes quantas entenderem necessárias, que serão realizadas pela **ADMINISTRADORA**, sujeita à aprovação prévia e por escrito do Credor e da Assembleia Geral, desde que: (a) considerada *pro forma* a amortização, valor total das Cotas emitidas pelo **FUNDO** que sejam objeto do Contrato de Garantia permaneça equivalente ao Valor Mínimo das Cotas Oneradas, calculado nos termos do Anexo VII e Anexo VIII; (b) haja disponibilidade de recursos no Patrimônio Líquido para pagamento de referida amortização requerida; e (c) a amortização esteja limitada ao valor, em Reais, correspondente ao excedente do Valor Mínimo das Cotas Oneradas, calculado nos termos do Anexo VII e Anexo VIII.

6.17. Mediante deliberação em Assembleia Geral, e nas hipóteses admitidas na regulação aplicável e neste Regulamento, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, com observância dos procedimentos que venham a ser deliberados para este fim.

6.18. Não será realizada a amortização de Cotas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

6.19. O resgate integral das Cotas somente poderá ocorrer ao término do prazo de duração de sua respectiva série ou em caso de liquidação antecipada do **FUNDO**. Se o resgate, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na cidade de São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a **ADMINISTRADORA**, os valores correspondentes, se houver, serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do(s) Cotista(s), a qualquer acréscimo.

CrITÉRIOS de Avaliação das Cotas

6.20. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

6.20.1. O método de cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas será aquele descrito no respectivo Suplemento.

6.20.2. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas buscará atingir a remuneração-alvo das Cotas prevista no respectivo Suplemento.

6.20.3. O valor unitário das Cotas, para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o resultado da divisão, pelo número de Cotas em circulação, do menor dos seguintes valores na respectiva data de cálculo:

- I. valor do Patrimônio Líquido; ou
- II. o valor das Cotas, na Primeira Data de Integralização, atualizado pela respectiva remuneração-alvo prevista no Suplemento, calculada *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização (deduzido o valor da respectiva remuneração-alvo paga) e acrescido dos valores integralizados desde a Primeira Data de integralização, atualizados pela remuneração-alvo prevista no respectivo Suplemento desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso.

6.20.4. Para fins de amortização e resgate das Cotas, devem ser utilizados os respectivos valores de Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento de sua amortização e/ou resgate.

6.21. Nenhuma disposição constante no presente capítulo constitui promessa de rendimentos e, portanto, apenas estabelece critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas.

Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do **FUNDO** assim permitirem.

Cotista inadimplente

6.22. Em caso de integralização via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao **FUNDO**, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em Assembleias Gerais).

6.22.1. A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do **FUNDO**, o que ocorrer primeiro.

6.22.2. Caso venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, o Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do **FUNDO** de forma integral, observadas as disposições aplicáveis para tanto previstas neste Regulamento, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

6.23. Independentemente do disposto no item 6.22 acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações de integralização previstas no respectivo boletim de subscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela **ADMINISTRADORA** ao Cotista inadimplente, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu critério, alienar, na qualidade de mandatário do Cotista, as Cotas de titularidade de qualquer Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observadas as restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e compensar o preço da alienação das Cotas com o débito do Cotista inadimplente perante o **FUNDO**, sendo que:

- I. as Cotas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela **ADMINISTRADORA** serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas os quais poderão adquiri-las, no prazo estabelecido pela **ADMINISTRADORA**, na proporção de seus investimentos no **FUNDO**, e
- II. o produto da alienação das Cotas do Cotista inadimplente será entregue logo depois de deduzido seu débito com o **FUNDO**, que incluirá eventuais ônus impostos ao **FUNDO**, por terceiros, em razão do inadimplemento em questão.

6.23.1. Ao subscreverem Cotas que prevejam integralização via chamada de capital, os Cotistas outorgarão mandato à **ADMINISTRADORA** conferindo a ela poderes para realizar a alienação de suas Cotas nas hipóteses descritas neste capítulo e a respectiva compensação.

CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

7.1. As atividades de administração do **FUNDO** e distribuição de Cotas serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

7.1.1. Fica a **ADMINISTRADORA** autorizada a, em nome do **FUNDO**, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo às operações da carteira incluindo, sem limitação, Contratos de Cessão, contratos relativos à negociação de Ativos Financeiros, declarações sobre a qualidade de Investidor Profissional do **FUNDO**, contratos com os **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, instituições financeiras, escrituradores ou custodiantes dos Direitos Creditórios e outros prestadores de serviços relacionados aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**. Na celebração dos documentos ora referidos, a **ADMINISTRADORA** deverá observar os interesses dos Cotistas, a legislação e regulamentação aplicáveis e este Regulamento.

7.1.2. A **ADMINISTRADORA** deverá:

- I. administrar o **FUNDO** cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios; e
- II. praticar todos os seus atos com a estrita observância:
 - (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis;
 - (b) deste Regulamento, inclusive de todos os contratos dos quais o **FUNDO** seja parte;
 - (c) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e
 - (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

7.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
 - (f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
 - (g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
 - (h) os relatórios do auditor independente.
- II. receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio do **CUSTODIANTE**;
- III. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- IV. divulgar, mensalmente, no Periódico do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência de classificação de risco, quando aplicável;
- V. custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;
- VI. fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

- VIII. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, quando aplicável;
- IX. possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- X. possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA** e pela **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;
- XI. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- XII. disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos exigidos pela regulação aplicável e previstos neste Regulamento;
- XIII. divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao **FUNDO** divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (a) prestadores de serviços do **FUNDO**, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (b) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;
- XIV. calcular e divulgar mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter em seu *website* informações atualizadas em relação a todos os índices a serem utilizados na avaliação do desempenho do **FUNDO** e/ou dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do **FUNDO**, bem como divulgar, na forma descrita acima, demais informações previstas no artigo 12 do anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
- XV. informar à agência de classificação de risco, se aplicável, e aos Cotistas: (a) a sua substituição, assim como a da **GESTORA**, do Auditor Independente, do **CUSTODIANTE**, do **AGENTE DE COBRANÇA**, do **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** e do banco em que eventual nova conta do **FUNDO** tenha sido aberta; (b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e (c) a celebração de aditamentos ao

Regulamento, a qualquer Contrato de Cessão e/ou contratos celebrados com os prestadores de serviços do **FUNDO**;

- XVI. disponibilizar o acesso pela agência de classificação de risco, se aplicável, e pelo Auditor Independente, aos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** e/ou pela Creditas;
- XVII. informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato, se aplicável;
- XVIII. no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE**, da Creditas e de qualquer dos prestadores de serviço do **FUNDO**, conforme aplicável, ou qualquer outra instituição onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, requerer o imediato direcionamento dos recursos ou os Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, conforme o caso, para outra conta de depósitos, de titularidade do **FUNDO**;
- XIX. informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência das datas (a) da primeira integralização de Cotas; e, se for o caso, (b) do encerramento de cada distribuição de Cotas;
- XX. supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes da Conta Vinculada, mantendo controle informacional sobre esse fluxo, inclusive para segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro do Cedente após o depósito;
- XXI. executar as demais funções estabelecidas pela regulação aplicável e/ou pelas normas da ANBIMA aplicáveis à **ADMINISTRADORA** e/ou ao **FUNDO**; e
- XXII. efetuar a contratação do Auditor Independente, **AGENTE DE COBRANÇA** e do **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**.

7.2.1. Sem prejuízo de sua responsabilidade, a **ADMINISTRADORA** pode contratar terceiros, quando aplicável, para desempenhar determinadas atividades, conforme admitido no âmbito da regulação aplicável e nas normas da ANBIMA.

7.3. A divulgação das informações prevista no inciso IV acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

7.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, especialmente da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

7.5. A **ADMINISTRADORA** deverá obter o consentimento prévio e por escrito do Credor e dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE**, a Credita e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

7.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e
- III. efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

7.7. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

7.8. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

7.9. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;

- IV. adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356 ou neste Regulamento;
- VI. vender Cotas do **FUNDO** a prestação;
- VII. vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- VIII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- IX. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X. delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- XI. obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO VIII – GESTÃO E POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

8.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

8.2. A **GESTORA** é responsável por:

- I. decidir pela aquisição e/ou alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento, com base: (a) na política de concessão de crédito da Creditas; (b) na prévia análise e seleção dos Direitos Creditórios apresentados pela Creditas à **GESTORA**, após a verificação, pela Creditas, das

Condições de Cessão prevista neste Regulamento; e (c) nas Condições de Cessão e nos Critérios de Elegibilidade, cuja verificação competirá à Creditas e ao **CUSTODIANTE**, respectivamente, observadas as especificidades gerais e de cada modalidade de ativo previstas neste Regulamento;

- II. exercício de direito de voto em assembleia geral de ativos de titularidade do **FUNDO**, em conformidade com a sua política de voto;
- III. controlar o enquadramento tributário do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- IV. monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa;
- V. assegurar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;
- VI. acompanhar as atividades desempenhadas pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**;
- VII. monitorar a liquidação, a recompra e o fluxo de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios; e
- VIII. gerar informações, estatísticas financeiras e promover o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

8.3. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.empiricainvestimentos.com.br.

CAPÍTULO IX – CUSTÓDIA

9.1. As atividades de custódia qualificada serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

9.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I. Validar e verificar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, quando houver, observadas as especificidades gerais e para cada modalidade de ativo previstas neste Regulamento;
- II. receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;
- III. durante o funcionamento do **FUNDO** em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;
- IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito;
- V. fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;
- VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e
- VII. cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Corrente ou na Conta Vinculada, observando-se ainda o disposto no Capítulo X deste Regulamento.

9.3. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e a expressiva diversificação de Devedores, o **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo II deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável (i) em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento dos documentos; e (ii) trimestralmente, durante o prazo de vigência do **FUNDO**.

9.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, a verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada individualmente.

9.4. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo **CUSTODIANTE** à **ADMINISTRADORA** em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

9.5. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

9.5.1. O recebimento e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** serão realizados conforme procedimentos definidos pelo **CUSTODIANTE**.

9.5.2. A Creditas encaminhará ao **CUSTODIANTE** em até 10 (dez) Dias Úteis da Data de Aquisição os Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios Performados.

9.5.3. Para os Direitos Creditórios a Performar o prazo de envio dos Documentos Representativos do Crédito pela Creditas ao **CUSTODIANTE**, será definido no respectivo contrato de cessão.

9.5.4. Sem prejuízo dos Documentos Representativos do Crédito que deverão ser mantidos sob a guarda do **CUSTODIANTE** nos termos deste Regulamento e da regulação aplicável, a Creditas deverá manter registro e guarda dos Documentos Adicionais do **FUNDO**, os quais deverão ser disponibilizados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.

9.6. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

9.7. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO X – AGENTE DE COBRANÇA E AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO

10.1. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e demais atividades relacionadas, nos termos estabelecidos nos respectivos Contratos de Cobrança.

10.2. Sem prejuízo das demais prerrogativas a serem estabelecidas nos Contratos de Cobrança, os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** e do **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** consistem, no mínimo, em:

- I. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- II. elaborar e fornecer, para a **ADMINISTRADORA**, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- III. realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos dos Contratos de Cobrança.

10.3. A **ADMINISTRADORA** deverá dispor, a todo tempo, de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, de suas obrigações descritas neste Regulamento.

10.4. Qualquer alteração ou modificação na contratação, destituição, substituição ou qualquer ato que envolva o **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, dependem de consentimento prévio e por escrito do Credor.

CAPÍTULO XI – DA CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea “b” e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados da **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS**.

11.2. Os serviços da **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Consultoria e Análise de Direitos Creditórios, consistem em:

I - auxiliar a **GESTORA** na análise jurídica e financeira dos Direitos Creditórios- Home adquiridos pelo **FUNDO**;

II – fazer a análise jurídica e financeira da documentação dos Devedores referente aos Documentos Representativos de Crédito dos Direitos Creditórios - Home;

III – encaminhar os documentos e informações análise jurídica e financeira da documentação dos Devedores à Creditas;

IV – calcular o saldo devedor dos Direitos Creditórios- Home;

V - sem prejuízo à responsabilidade do **CUSTODIANTE** de verificar o lastro dos Direitos Creditórios, e em adição ao que será feito pelo **CUSTODIANTE**, receber, verificar e confirmar a existência e regularidade dos Documentos Representativos de Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**, observados os prazos contratuais estabelecidos;

VI - sem prejuízo da responsabilidade do **CUSTODIANTE**, verificar se os Direitos Creditórios e os documentos que os lastreiam estão em conformidade com as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e Política de Investimento estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**;

VII – preparar e enviar ao **CUSTODIANTE** os arquivos encaminhados pelos Cedentes para fins de cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, bem como os documentos necessários para o registro da CCI na B3, e validar o preço de aquisição dos Direitos Creditórios; e

IX - informar à companhia seguradora as informações cadastrais dos Devedores para registro na apólice de seguro do **FUNDO**, com coberturas para os riscos de morte e invalidez permanente do Devedor e danos físicos ao imóvel, e monitorar seu efetivo registro.

CAPÍTULO XII – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no Periódico, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir, mediante a aprovação prévia e por escrito do Credor, sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

12.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

12.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- I. nomeação de Representante de Cotistas; e
- II. deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

12.4. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 0 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

12.5. A **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** somente poderão ser substituídos com a aprovação prévia e por escrito do Credor, mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral. A **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS** poderá ser substituída a critério da **GESTORA** e da Creditas, independentemente da aprovação da Assembleia Geral.

12.6. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, conforme alterado pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como suas futuras alterações, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, a **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS** entre outros, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o **FUNDO**.

CAPÍTULO XIII – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

13.1. Será devida aos prestadores de serviços do **FUNDO**, a título de honorários pelas atividades de administração, distribuição, custódia, controladoria, escrituração e gestão do **FUNDO**, a remuneração equivalente à somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente (“Taxa de Administração”):

- I. 0,14% (quatorze décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculado e provisionado diariamente e pago mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), corrigido anualmente pelo IGP-M, equivalente à remuneração da **ADMINISTRADORA**;
- II. 0,26% (vinte e seis por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculado e provisionado diariamente e pago mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observado o valor mínimo mensal de R\$ (treze mil e duzentos reais), corrigido anualmente pelo IGP-M, equivalente à remuneração do **CUSTODIANTE**; e

- III. percentual incidente anualmente sobre o valor do Patrimônio Líquido, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculado e provisionado diariamente e pago mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observado o valor mínimo mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M, equivalente à remuneração da **GESTORA**:

Patrimônio Líquido	Percentual Anual
Até R\$ 200.000.000,00	0,30000%
De R\$ 200.000.000,01 até R\$ 350.000.000,00	0,20000%
Acima de R\$ 350.000.000,01	0,15000%

- IV. Será devida a **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS** a remuneração mensal conforme tabela a seguir:

Serviço	Quantidade por Direito Creditório – Home	Valor por Direito Creditório – Home/Mês
Auditoria Financeira e Jurídica	Ilimitada	R\$ 120,00
Espelhamento	Ilimitada	R\$ 7,50 (antes fechamento da operação) R\$ 12,00 (após fechamento da operação)
Taxa de Implantação/Reimplantação	Ilimitada	R\$ 14,00 por cada Direito Creditório – Home novo, ou seus aditivos e amortizações

13.2. A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.3. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

13.4. A remuneração cabível ao **AGENTE DE COBRANÇA** e ao **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será definida conforme Contratos de Cobrança.

13.5. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados, a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades do **FUNDO**, pelo Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XIV – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14.1. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

14.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2001, conforme alterada.

14.3. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

14.4. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XV – FATORES DE RISCO

15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações típicas do mercado, a riscos de crédito, riscos operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Assim, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** e a **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS**, não serão responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros eventos, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, (b) pela inexistência ou baixa liquidez de um mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** são

negociados, ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

- (ii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, a Creditas, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Ademais, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e

internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar adversamente os resultados do **FUNDO**, seu o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças resultarão na recuperação total ou parcial dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente ou do Grupo Creditas nas Hipóteses de Resolução de Cessão, Recompra Obrigatória ou Aquisição Compulsória* – Nos termos de cada Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, ou obrigação de recompra ou aquisição compulsória, conforme o caso, o que gera a obrigação do respectivo Cedente ou de terceiro indicado no Contrato de Cessão, integrante do Grupo Creditas, de pagar ao **FUNDO** o preço de resolução, recompra ou aquisição estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, ou obrigação de recompra ou aquisição compulsória, é possível que o Cedente ou o terceiro indicado no Contrato de Cessão, integrante do Grupo Creditas, não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).
- (iv) *Procedimento de Excussão da Garantia dos Direitos Creditórios* – Parte dos Direitos Creditórios pode contar com garantia de alienação fiduciária sobre Imóveis ou veículos, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Devedores, será iniciado o procedimento de excussão da garantia pelo **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, que está sujeito ao trâmite e prazos da legislação aplicável. Trata-se de um procedimento que não é célere, por depender, conforme o caso, de procedimentos judiciais e/ou administrativos dos Cartórios

de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Sistema Nacional de Gravames (SNG), conforme o caso. Além disso, os Imóveis e/ou veículos, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores, conforme o caso, objeto da excussão, podem ser alienados por preço inferior ao valor dos Direitos Creditórios, o que pode gerar prejuízos ao **FUNDO** e seus Cotistas.

- (v) *Venda de Veículos objeto de Alienação Fiduciária* - Os Direitos Creditórios – Auto serão garantidos pela alienação fiduciária de veículos. O registro da alienação fiduciária dos veículos oferecidos em garantia, porém, permanece em nome do Cedente, sendo que a efetiva transferência ao **FUNDO** somente ocorrerá nas hipóteses previstas no respectivo Contrato de Cessão, caso o **FUNDO** decida executar qualquer dessas garantias. Caso seja necessária a execução do Devedor, é possível que a transferência da titularidade do registro da alienação fiduciária do veículo para o nome do **FUNDO**, quando necessária, demore mais do que o esperado, o que pode dificultar ou mesmo impedir a execução da garantia. Se isso ocorrer, o patrimônio do **FUNDO** poderá ser reduzido, afetando negativamente o rendimento das Cotas.
- (vi) *Não Recebimento da Indenização de Seguros dos Veículos objeto de Garantia* - Os veículos dados em garantia dos Direitos Creditórios - Auto podem ou não ser objeto de seguro. Em caso de sinistro e de inadimplemento pelo Devedor, o **AGENTE DE COBRANÇA** e o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** poderão, se houver seguro, pleitear o recebimento da indenização pela seguradora. Existe a possibilidade de a seguradora demorar no pagamento ou não pagar ao **FUNDO** os valores devidos, ou, ainda, de o Devedor não contratar seguro para o veículo, o que poderá causar prejuízos ao **FUNDO** e seus Cotistas.
- (vii) *Compartilhamento de Garantias* – Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias cujo objeto seja compartilhado com outros credores, em particular em razão de abertura de linha de crédito, em conformidade com o artigo 3º e seguintes da Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017. Neste caso, (a) o **FUNDO** poderá ter divergências junto ao outro credor quanto ao exercício de direitos sobre a garantia e seu objeto, no prazo, na forma e nas condições que desejar, (b) deverá repartir os recursos objeto de eventual excussão da garantia com o outro credor, ou, ainda, (c) poderá não receber, total ou parcialmente, eventual repasse de recursos objeto de excussão da garantia compartilhada conduzida por outro credor compartilhador da respectiva garantia. Adicionalmente, pode ocorrer de o outro credor adotar medidas, sem o conhecimento ou consentimento do **FUNDO**, inclusive com eventual apropriação da integralidade dos recursos decorrentes de eventual excussão, não obstante as regras de compartilhamento imponham conduta diversa. Em qualquer caso, esses eventos poderão gerar prejuízos ao **FUNDO** e seus Cotistas.

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, se permitido nos termos deste Regulamento. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (ii) *Resgate das Cotas* – O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando - se que o **FUNDO** somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a **GESTORA** como a **ADMINISTRADORA** encontram - se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA**, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (iii) *Resgate Condicionado* – As principais fontes de recursos disponíveis ao **FUNDO** para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o **FUNDO** não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.
- (iv) *Risco de Resgate de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Baixa Liquidez das Cotas no Mercado Secundário ou da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas

recebidas sejam depositadas na Conta Corrente, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de resgate das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

- (v) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pelo **FUNDO**, para fazer frente a resgates ou nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação dos Direitos Creditórios poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (vi) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada do FUNDO* – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XVII do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos Específicos

- (i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e previamente a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos do

Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

- (ii) *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios Oriundos de Operações para Entrega ou Prestação Futura* - O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios emergentes de relações já constituídas e oriundos de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, caracterizados como Direitos Creditórios “a performar”, nos termos do artigo 40-B, da Instrução CVM 356. Para que o Direito Creditório, cuja titularidade tenha sido transferida ao **FUNDO**, seja considerado exigível, é necessário que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas próprias obrigações assumidas no âmbito da relação jurídica existente com os respectivos Devedores. Assim, fatores exógenos, alheios ou não ao controle dos Cedentes, que resultem na ausência, total ou parcial, de performance por parte do Cedente no âmbito de referidos Direitos Creditórios, poderão acarretar riscos para a exigibilidade, pelo Fundo, da prestação do Devedor em seu favor, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente trazer prejuízos ao **FUNDO** e aos Cotistas.
- (iii) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA** e do **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, a quem compete aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** e do **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** poderá acarretar o não-recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, recebimento menor ou, ainda, morosidade no recebimento dos recursos devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iv) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE**, que poderá contratar empresa especializada na prestação destes serviços, observadas as restrições regulamentares. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos do Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o **FUNDO** e os Cotistas.

- (v) *Risco de originação e/ou modificação de Direitos Creditórios por decisão judicial* - Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.
- (vi) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão dos Contratos de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** e do **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (vii) *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão, dos Termos de Cessão e do Contrato de Antecipação* - A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração dos Contratos de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Adicionalmente, a originação dos Direitos Creditórios – Antecipo é realizada por meio do Contrato de Antecipação (o documento que representa a cessão de crédito entre o colaborador de determinada Empresa Conveniada e qualquer integrante do Grupo Creditas), realizada exclusivamente de forma eletrônica por meio de aplicativo. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o **FUNDO** poderá não registrar nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. Da mesma forma, o Contrato de Antecipação também poderá não ser registrado. A não realização dos referidos registros poderá representar risco ao **FUNDO**, em razão da inoponibilidade absoluta dos Contratos de Cessão, dos Termos de Cessão e/ou do Contrato de Antecipação em face de terceiros, sobretudo se tiver ocorrido a cessão de créditos a mais de um cessionário.
- (viii) *Riscos relacionados aos Direitos Creditórios - Antecipo*. A formalização do Contrato de Antecipação será realizada exclusivamente por aplicativo, operacionalizado pela Creditas, assinado de forma eletrônica, e poderá não haver a assinatura de duas testemunhas. Não obstante o disposto no artigo 10, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001 (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), e entendimento já adotado em

alguns julgados em cortes estaduais do país¹ e, em última instância, no STJ² (de que o sistema de assinatura eletrônica tornaria desnecessário o requisito das testemunhas) os Contratos de Antecipação podem não ser considerados como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que não cumprem os requisitos previstos no art. 784 do Código de Processo Civil. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressaltada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a necessidade de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de: (a) o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído; e (b) o processo ser concluído, mesmo que de maneira satisfatória, após o resgate das Cotas ou a liquidação do **FUNDO**, conforme o caso. Tais riscos, se materializados, poderão afetar o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Adicionalmente a ausência de formalização física do Contrato de Antecipação poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, o que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente.

- (ix) *Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores - A cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderá ser notificada ou não aos Devedores.* Assim, a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

¹ TJDFT Apelação Cível nº 0710769-33.2019.8.07.0020, 6ª Turma Cível, DJE 20/05/2020; TJMG Apelação Cível nº 10000190426403001, DJ 08/10/2019; TJPA Apelação Cível nº 0010062-32.2014.8.14.0006, 2ª Turma de Direito Privado, DJ 21/11/2018.

² REsp. 1495920, Min. Rel. Paulo de Tarso Sanseverino. Dje 07/06/2018)

- (x) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos do Crédito* - Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos do Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, no prazo indicado no Contrato de Cessão. Na hipótese de a Cedente não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos do Crédito no prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos do Crédito não tiverem sido entregues.
- (xi) *Limitação da cobrança, pelo **FUNDO**, de juros próprios de instituição financeira para Direitos Creditórios decorrentes de empréstimo contraído junto a instituições financeiras e cedidos para entidades fora do Sistema Financeiro Nacional* – Ainda há decisões, no Poder Judiciário, que entendem que fundos de investimento em direitos creditórios, dentre outras pessoas, não integram o Sistema Financeiro Nacional e, portanto, é-lhes vedada a cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Embora haja entendimentos contrários a estas decisões, inclusive em nível do Superior Tribunal de Justiça, o fato é que os Direitos Creditórios são constituídos, originalmente, em favor de instituição financeira e, posteriormente, transferidos ao **FUNDO**, razão pela qual os Devedores poderão ingressar com ações judiciais em face do **FUNDO**, sob a mesma alegação. Nesse sentido, não há garantia (a) de que prevalecerão, no sistema judiciário, decisões cujo entendimento será contrário à permissão de cobrança de juros próprios de instituições financeiras por fundos de investimento em direitos creditórios, ou (b) da inexistência, atual ou futura, de demandas judiciais nesse sentido contra o **FUNDO**, sobretudo tendo em vista os precedentes anteriormente estabelecidos. Decisões desfavoráveis ao **FUNDO** nessa matéria poderão impossibilitar, dificultar ou atrasar o recebimento, pelo **FUNDO**, da totalidade dos valores a que fizer jus, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas e, por conseguinte, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xii) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica* - Os Direitos Creditórios poderão ser representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Não obstante o disposto no artigo 10, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001 (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º, do artigo 889, do Código Civil Brasileiro, que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo.

A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a necessidade de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de: (a) o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído; e (b) o processo ser concluído, mesmo que de maneira satisfatória, após o resgate das Cotas ou a liquidação do **FUNDO**, conforme o caso. Referidos riscos poderiam vir a ser aplicáveis, ainda, a CCI emitida eletronicamente ou de forma digital, desde que tal forma de emissão seja admitida por lei, observadas, ainda, as particularidades relacionadas à execução do crédito imobiliário por ela representado, mesmo para os casos de emissão de CCI na forma escritural atualmente prevista em lei. Tais riscos, se materializados, poderão afetar o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (xiii) *Risco de Sucumbência* - Na hipótese de cobrança judicial indicada no item (xii) acima ou nas demais hipóteses de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o **FUNDO** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o **FUNDO** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança realmente existem e são válidos. O pagamento, pelo **FUNDO**, de verbas sucumbenciais poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xiv) *Riscos Associados aos Devedores e Perda da Margem Consignável* – O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios que serão descontados diretamente pelas Empresas Conveniadas dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores, caso sejam decorrentes de operações de crédito consignado com desconto na folha admitidas nos termos deste Regulamento. Segundo a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, tais descontos são classificados como consignações voluntárias e se subordinam às consignações compulsórias, que decorrem, por exemplo, de decisão judicial que determine o pagamento, pelo Devedor, de pensão alimentícia. Além disso: (a) as consignações voluntárias deverão ser realizadas sobre a remuneração disponível, que, segundo referida lei, correspondem aos vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações, descontadas as consignações compulsórias ("Remuneração Disponível"); e (b) as consignações voluntárias de valores referentes ao pagamento de empréstimos, tais como aqueles que derem origem aos Direitos Creditórios de operações de crédito consignado

com desconto em folha, não poderão exceder 30% (trinta por cento) da Remuneração Disponível ou de eventuais verbas rescisórias, conforme o caso (“Margem Consignável”). Portanto, para tais ativos, não é possível garantir que o Devedor se manterá empregado junto à Empresa Conveniada, tampouco que a Margem Consignável sempre será suficiente ao pagamento dos Direitos Creditórios. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do Devedor com a Empresa Conveniada ou de insuficiência de Margem Consignável, outras formas de cobrança de tais Direitos Creditórios deverão ser adotadas, o que poderá levar a atrasos nos fluxos de recebimento de recursos pelo **FUNDO**, os quais poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ademais, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas dos empréstimos, os valores relativos a verbas rescisórias eventualmente devidas pela Empresa Conveniada (se houver) ou o patrimônio deixado pelo “de cujus”, que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pelo **FUNDO** dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do **FUNDO**, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade do **FUNDO**, assim como implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (xv) *Risco Operacional das Empresas Conveniadas* - Os empréstimos consignados contraídos pelos Devedores são pagos por meio de desconto em folha realizado pela Empresa Conveniada a que o Devedor é vinculado. Adicionalmente, os Direitos Creditórios – Antecipo, serão pagos diretamente pela Empresa Conveniada em decorrência da cessão dos créditos devidos pelos vencimentos de seus colaboradores. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores, no caso dos Direitos Creditórios – Consignado, e dos colaboradores, no caso dos Direitos Creditórios – Antecipo, decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual das Empresas Conveniadas. Nesta hipótese, a carteira do **FUNDO** pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios oriundos de tais operações, o que poderá levar a atrasos nos fluxos de recebimento de recursos pelo **FUNDO**, os quais poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xvi) *Risco do Convênio* - O desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos consignados concedidos aos Devedores, bem como o mecanismo de antecipação previsto no âmbito dos Direitos Creditórios – Antecipo, é viabilizado por convênios celebrados entre a respectiva instituição financeiras e as Empresas Conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios, oriundos de operações de

crédito consignado (desconto em folha de pagamento) e dos Direitos Creditórios - Antecipo, poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o **FUNDO**, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes de tais Direitos Creditórios. Adicionalmente, o rompimento do convênio restringe as origens de certos Direitos Creditórios componentes da carteira do **FUNDO**, o que lhe pode ser prejudicial.

- (xvii) *Risco de Portabilidade* - Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (“Portabilidade”). De acordo com o previsto no Art. 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios oriundos de operações de crédito consignado alienados ao **FUNDO** solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios correspondentes). Nestes casos, a portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição de tais Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

V - Outros Riscos

- (i) *Risco de Resgate Não Programado de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser resgatadas compulsoriamente, sem prévia solicitação pelo respectivo Cotista. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes do resgate compulsório de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (ii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** e/ou a **ADMINISTRADORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam

depositadas na Conta Corrente, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive a Credita, o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado.

- (iii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.
- (iv) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (v) *Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira onde for mantida a Conta Vinculada* – Nos termos deste Regulamento, o pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser efetuado na Conta Vinculada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira onde for mantida a Conta Vinculada, há possibilidade dos recursos

ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

- (vi) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (vii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (viii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.
- (ix) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do

horizonte de investimento do **FUNDO** e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

- (x) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* – Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Desta forma, há a possibilidade de não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao **FUNDO**.
- (xi) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
 - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xii) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* - A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO** (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.
- (xiii) *Risco de Governança* - Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

- (xiv) *Risco de derivativos* - O Regulamento autoriza a alocação de recursos do Patrimônio Líquido em operações em mercado de derivativos. Nos investimentos feitos pelo **FUNDO** em derivativos, existe o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo subjacente, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o patrimônio do **FUNDO**.
- (xv) *Patrimônio Líquido Negativo* - Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.
- (xvi) *Risco de Fungibilidade* - Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.
- (xvii) *Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros* - Tendo em vista que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do **FUNDO**, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter

definitivo para o **FUNDO**, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do **FUNDO** que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.

- (xviii) *Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador)* - O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo **FUNDO**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente. Além disso, o **FUNDO** está sujeito aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.
- (xix) *Risco de bloqueio da Conta Corrente no Banco Cobrador* - A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Banco Cobrador, mediante a apresentação de boletos bancários. Estes valores serão depositados diretamente na Conta Corrente e movimentadas exclusivamente pelo **CUSTODIANTE**. A utilização dos recursos depositados em referida conta poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.
- (xx) *Risco de bloqueio da Conta Corrente no CUSTODIANTE* - Os recursos relativos à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios serão transferidos diariamente para a Conta Corrente mantida junto ao **CUSTODIANTE**. Os recursos depositados na referida

conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.

- (xxi) *Risco de bloqueio da Conta Vinculada no Banco Cobrador* - Os recursos relativos à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios serão recebidos diariamente na Conta Vinculada mantida junto ao Banco Cobrador, para posterior transferência à Conta Corrente mantida junto ao **CUSTODIANTE**. Os recursos depositados na Conta Vinculada poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a movimentação da Conta Vinculada para transferência dos recursos nela recebidos ao **FUNDO** e, consequentemente, impediria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.
- (xxii) *Instabilidade da taxa de câmbio* - A moeda brasileira sofreu desvalorizações em relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. As desvalorizações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e resultar no aumento das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como o **FUNDO**, principalmente diante do atual cenário da economia mundial que sofre impacto adverso decorrente da crise financeira americana.
- (xxiii) *Risco decorrente da precificação dos ativos* - Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark - to - market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (xxiv) *Demais Riscos* - O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

15.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A política de investimento do **FUNDO**, bem

como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de riscos, visando a estabelecer o nível máximo de exposição do **FUNDO** a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

15.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, da **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS** e da Creditas ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVI - ASSEMBLEIA GERAL

16.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral:

- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- II. alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;
- III. deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE**;
- IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do **FUNDO**;
- VI. deliberar sobre a destituição de qualquer **AGENTE DE COBRANÇA**, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do **AGENTE DE**

COBRANÇA ALTERNATIVO enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Geral;

- VII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- VIII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;
- IX. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados para resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- X. eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- XI. deliberar sobre a criação de nova classe e/ou série de Cotas; e
- XII. deliberar sobre as amortizações das Cotas do **FUNDO**.

16.1.1. Para fins do item 16.1 acima, somente terão direito a voto, na deliberação da Assembleia Geral sobre os procedimentos para dação em pagamento, os Cotistas cujas Cotas forem resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que os procedimentos não impactem, de nenhuma forma, nas demais Cotas.

16.2. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

16.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

16.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

- II. não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- III. não exercer cargo ou função na **GESTORA** e/ou na **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- IV. não exercer cargo em qualquer nos Cedentes.

16.5. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante (i) anúncio publicado no Periódico do **FUNDO**; ou (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

16.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

16.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 16.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

16.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

16.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

16.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

16.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

16.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item abaixo.

16.12.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 16.1 incisos III a V deste Regulamento, bem como as matérias estabelecidas nos itens abaixo, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes:

- I. deliberações para a substituição ou renúncia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, do Auditor Independente, de qualquer do **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou do **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**;
- II. aprovação de alteração à Taxa de administração e encargos do **FUNDO**;
- III. aprovação de incorporação, fusão ou cisão do **FUNDO**;
- IV. aprovação de qualquer alteração ao presente Regulamento ou matéria que implique:
 - (a) alteração dos Contratos de Cessão;
 - (b) alteração de qualquer contrato celebrado com os prestadores de Serviços do **FUNDO**;
 - (c) alteração nos Eventos de Avaliação;
 - (d) alteração nos Eventos de Liquidação;
 - (e) alteração na denominação do **FUNDO**;
 - (f) alteração de qualquer quórum previsto neste Regulamento, exceto se decorrente de exigência da regulamentação aplicável;
 - (g) alteração nas regras de transferência de Cotas;
 - (h) alteração na ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento;
 - (i) emissão ou criação de novas Cotas de qualquer classe ou série, inclusive no que se refere à determinação de eventuais relações de subordinação e de características, vantagens, direitos e obrigações de determinadas classes ou séries de Cotas;

(j) alteração nos Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão.

V. o aumento na remuneração-alvo das Cotas.

16.13. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

16.14. Não podem votar, nas Assembleias Gerais, a **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores, funcionários e Partes Relacionadas.

16.15. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

16.16. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

16.17. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I. lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II. cópia da ata da Assembleia Geral;
- III. exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver; e
- IV. modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

17.1. Ocorrida qualquer das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a continuidade do **FUNDO**, ou sua liquidação antecipada e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- I. desenquadramento da Reserva de Caixa por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;

- II. impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- III. descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- IV. renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da renúncia; e
- V. apenas na hipótese de as Cotas serem objeto de classificação de risco nos termos deste Regulamento, rebaixamento em mais de 3 (três) subníveis da nota da classificação de risco originalmente atribuída às Cotas.

17.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá: (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate de Cotas em andamento, se houver; (ii) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iii) convocar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir sobre: (a) os efeitos do Evento de Avaliação e, se for o caso, o reinício das amortizações de Cotas; e (b) a continuidade do **FUNDO**, por que tempo, ou sua liquidação antecipada, com a definição do cronograma de pagamentos aos Cotistas.

17.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVII deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou sobre os efeitos do Evento de Liquidação.

17.3.1. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 17.3, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

17.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral, tanto para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, quanto, se for o caso, para o saneamento do Evento de Avaliação.

17.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação: (i) os titulares de Cotas que votarem contra tal deliberação terão direito à solicitação do resgate de suas Cotas, pelo seu valor; e (ii) o resgate a que se refere o item anterior não estará disponível aos Cotistas ausentes à Assembleia Geral ou que nela se abstiverem de votar.

CAPÍTULO XVIII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

18.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente, mediante consentimento prévio e por escrito do Credor nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação de Assembleia Geral;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- III. caso não ocorra a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** nos casos previstos neste Regulamento, dentro do prazo previsto para que tal substituição ocorresse, sendo que, nesta hipótese, fica facultado à **ADMINISTRADORA**, a seu exclusivo critério, determinar a liquidação do **FUNDO**; e
- IV. caso configurada hipótese de liquidação do **FUNDO** prevista na regulação aplicável, inclusive, sem limitação, nos termos do artigo 9º da Instrução da CVM 356, se e quando aplicável.

18.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá: (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 15 (quinze) dias, uma Assembleia Geral para que os titulares de Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 18.3 abaixo.

18.3. Na hipótese de liquidação antecipada, o **FUNDO** resgatará, após o pagamento de despesas e encargos, a totalidade das Cotas emitidas, ao mesmo tempo e em igualdade de condições, conforme a respectiva proporção.

18.3.1. Se assim deliberado em Assembleia Geral, o resgate de Cotas poderá ocorrer por meio da prestação em pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento.

18.3.2. Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela liquidação antecipada do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** poderá, ainda, alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor apurado nos termos deste Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para sua liquidação e extinção, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas, nos termos do item 18.2 acima.

18.4. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIX – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

19.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, na seguinte ordem:

- I. constituição ou restabelecimento da Reserva de Caixa;
- II. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- III. pagamento, aos Cedentes, do preço de aquisição dos Direitos Creditórios; e
- IV. pagamento da amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

19.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

- I. pagamento, aos Cedentes, do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- II. formação de reserva para pagamento dos encargos e despesas relacionadas à liquidação e extinção do **FUNDO**, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- III. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e

- IV. amortização e resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento, até o resgate da totalidade das Cotas em circulação.

CAPÍTULO XX – PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

20.1. Para efeito do disposto no 18.3.1 acima, a dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens abaixo, conforme aplicáveis e necessitam do consentimento prévio e por escrito do Credor.

20.1.1. Para fins do disposto neste Capítulo, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de que trata o Artigo 18.2. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos créditos a este efetivamente atribuído.

20.2. Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

CAPÍTULO XXI - ENCARGOS DO FUNDO

21.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

- V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- VIII. taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- IX. despesas com a contratação de agência de classificação de risco;
- X. despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou com o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança e conforme estabelecido nos respectivos Contratos de Cobrança;
- XI. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na qualidade de representante dos Cotistas; e
- XII. contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

21.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XXII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

22.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

22.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que distribuam as Cotas.

22.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 22.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

22.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, e à disposição do Credor, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, informações sobre:

- I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II. a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.4. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

22.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

22.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 1 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os direitos, pretensões e poderes atribuídos, neste Regulamento e/ou nos demais documentos relacionados com o **FUNDO**, à Creditas, poderão ser por ela exercidos diretamente ou por meio de qualquer integrante da Creditas que ela vier a indicar, a seu exclusivo critério.

23.2. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 22 de junho de 2021

CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA.
(Administradora)

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Palavras e expressões previstas no Regulamento e nos Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ADMINISTRADORA:	é a CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, ou sua sucessora a qualquer título;
AGENTE DE COBRANÇA:	é o responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança, sendo a CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12995 - Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, CNPJ sob o nº 17.770.708/0001-24, sua sucessora ou cessionária de direitos ou posições contratuais;
AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO:	é a EMPÍRICA GESTÃO DE COBRANÇAS E GARANTIAS LTDA. (nova denominação social da EMPÍRICA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.260.448/0001-06, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Pinheiros, CEP 05407-003.
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Assembleia Geral:	é a assembleia geral de Cotistas;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.10 deste Regulamento;

Auditor Independente:

é a KPMG Auditores Independentes, auditor contratado pela **ADMINISTRADORA** para atuar em nome do **FUNDO**, podendo ser substituída uma ou mais vezes por qualquer uma das seguintes empresas autorizadas pela CVM para a prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do **FUNDO**, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral nem de alteração ao presente Regulamento, mas, durante a vigência do Contrato de Garantia, fica sujeita ao envio pela **ADMINISTRADORA** ao Credor de notificação por escrito com antecedência, de pelo menos, 5 (cinco) dias úteis contados da indicação do novo auditor independente pela **ADMINISTRADORA**: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S, (ii) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iv) KPMG Auditores Independentes;

B3:

é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV;

BACEN:

é o Banco Central do Brasil;

Banco Cobrador:

é a instituição financeira que realizará a emissão e cobrança ordinária dos boletos bancários dos Direitos Creditórios, observado que os pagamentos serão depositados diretamente na Conta Corrente ou na Conta Vinculada;

CCB:

são as Cédulas de Crédito Bancário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

CCI:

são as Cédulas de Crédito Imobiliário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

Cedente:

Titulares dos Direitos Creditórios, que são: (i) as pessoas jurídicas ou as instituições financeiras com as quais a Credita tem celebrado contrato de prestação de serviços de correspondente no País, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada; e/ou (ii) as instituições financeiras ou entidades a estas comparada, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, titular dos Direitos Creditórios; e/ou (iii)

no âmbito dos Direitos Creditórios - Antecipo, a entidade integrante do Grupo Creditas, cessionária dos direitos de crédito de titularidade do colaborador em face da Empresa Conveniada, por parcelas de salários referentes a dias trabalhados, no âmbito do programa da Creditas denominado “Antecipo”;

CMN: é o Conselho Monetário Nacional;

CNPJ: é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;

Código Civil Brasileiro: é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

Condições de Cessão: são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, observadas as especificidades gerais e de cada modalidade de ativo previstas neste Regulamento, cuja verificação é feita pela Creditas, nos termos do item 4.2 deste Regulamento;

CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS: é a **CERTIFICADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede à Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 42, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e escritório na mesma cidade, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.761.956/0001-83;

Conta Corrente: é a conta corrente de titularidade do **FUNDO**;

Conta Vinculada: a conta especial, de titularidade de qualquer entidade do Grupo Creditas, mantida junto ao Banco Cobrador, ou qualquer das instituições financeiras que possa atuar como substituto do Banco Cobrador nos termos deste Regulamento, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores ou Empresas Conveniadas, conforme o caso, e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*), nos termos da Instrução CVM 356, cuja movimentação deverá ser realizada

exclusivamente pelo Custodiante, sem prejuízo de o Custodiante instruir a entidade do Grupo Creditas a atuar diretamente nesse sentido;

Contrato de Antecipação:

é o contrato de cessão de direitos de crédito, celebrado entre o colaborador de determinada Empresa Conveniada, de um lado, e qualquer integrante do Grupo Creditas, de outro, para a realização antecipada de parcelas de salários referentes a dias trabalhados pelo colaborador da Empresa Conveniada, no âmbito do programa da Creditas denominado “Antecipo”;

Contrato de Cessão:

são os Contratos de Cessão ou Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o **FUNDO** e cada Cedente;

Contrato de Gestão:

é o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

Contratos de Cobrança:

é o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre o **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme alterado de tempos em tempos;

Contrato de Consultoria e Análise de Direitos Creditórios

é o contrato de consultoria e análise de Direitos Creditórios celebrado com a **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS**;

Contrato de Garantia

conforme definido no item 6.11 deste Regulamento;

Convênio:

cada convênio celebrado com cada Empresa Conveniada para regular a contratação, o pagamento e a concessão de crédito no âmbito dos respectivos Direitos Creditórios – Antecipo e dos Direitos Creditórios Consignado, conforme o caso;

Cotas:

são as cotas de emissão do **FUNDO**, quando referidas em conjunto e de forma indistinta;

Cotas Oneradas:

são as Cotas emitidas pelo **FUNDO** oneradas nos termos do Contrato de Garantia e no âmbito do *Loan Agreement* e cujo valor deve corresponder, no mínimo, ao Valor Mínimo das

Cotas Oneradas durante toda a duração das obrigações da Creditas no âmbito do *Loan Agreement*;

Cotas Restritas:

são as Cotas que representam, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor do saldo de principal em aberto do *Loan Agreement*;

Cotista:

é o investidor que venha adquirir Cotas;

CPF:

é o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;

Creditas:

é a **CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12995 - Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, CNPJ sob o nº 17.770.708/0001-24, sua sucessora ou cessionária de direitos ou posições contratuais, e/ou qualquer integrante do Grupo Creditas;

Credor:

é o IDB, agindo por si ou representado por seu agente, representante e procurador, o IDB Invest;

Crítérios de Elegibilidade:

são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo **CUSTODIANTE**, observadas as especificidades gerais e de cada modalidade de ativo previstas neste Regulamento;

CUSTODIANTE:

é a **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195/4 e Sala 2A/Conj. 42, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título;

CVM:

é a Comissão de Valores Mobiliários;

Data de Aquisição:

é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**;

Devedores:	as pessoas naturais ou jurídicas, identificadas pela sua respectiva inscrição no CPF ou CNPJ, respectivamente, que sejam devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO ;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	Significa os Direitos Creditórios Performados ou os Direitos Creditórios a Performar, decorrentes de operações descritas no item 3.2 deste Regulamento;
Direitos Cedidos:	conforme definido no item 6.11 deste Regulamento;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade gerais e aplicáveis para sua modalidade de ativo, conforme previsto neste Regulamento, para serem cedidos ao FUNDO nos termos do respectivo Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Direitos Creditórios a Performar	os Direitos Creditórios oriundos das operações de Direitos Creditórios – Home, descritas neste Regulamento com entrega futura, ou cuja exigibilidade em relação do seu Devedor dependa de contraprestação futura do Cedente, que atendam às Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;
Direitos Creditórios Performados	os Direitos Creditórios já constituídos, cuja exigibilidade e seu Devedor não dependa de contraprestação futura do Cedente, e que sejam oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos previstos no item 3.2 deste Regulamento, bem como, que atendam às Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;

Documentos Adicionais

(i) o registro das contratações de Direitos Creditórios – Antecipo realizadas por meio de sua plataforma eletrônica, que permitam a identificação de cada ordem e concordância com os termos do respectivo Contrato de Antecipação referente a cada Direito Creditório – Antecipo; e (ii) os documentos e informações da análise jurídica e financeira elaborada pela **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

Documentos Representativos do Crédito:

- são:
- I. os documentos elencados no item 3.2, III deste Regulamento oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos previstos neste Regulamento; e
 - II. as respectivas garantias dos instrumentos indicados em “I”, acima, tais como contratos, títulos de crédito, títulos executivos ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de receber do Devedor o valor do crédito respectivo e cobrar do Devedor o pagamento do crédito inadimplido.

Em qualquer hipótese, os Documentos Representativos do Crédito deverão ser apresentados: (i) vias originais emitidas em suporte analógico ou digital; (ii) a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; (iii) em versão digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica; e (iv) por qualquer outro meio admitido pela Instrução CVM 356 em vigor.

Empresa Conveniada:

é a empresa que celebrar Convênio no âmbito dos Direitos Creditórios – Antecipo ou dos Direitos Creditórios – Consignado, conforme o caso;

Eventos de Avaliação:

são as situações descritas no Capítulo XVI deste Regulamento;

Eventos de Liquidação:	são as situações descritas no Capítulo XVII deste Regulamento;
FUNDO:	é o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS TEMPUS ;
GESTORA:	é a EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede no Município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjuntos 91, 92, 93, 94 e 95 – Pinheiros, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009;
Grupo Creditas:	é o grupo composto por: (i) Creditas; (ii) qualquer sociedade ou veículo de investimento, no Brasil ou no exterior, objeto de controle pela Creditas, ou sob controle comum, direta ou indiretamente; (iii) qualquer sociedade ou veículo de investimento, no Brasil ou no exterior, coligado das pessoas indicadas em “ii” , direta ou indiretamente; (iv) qualquer pessoa, sociedade ou veículo de investimento, no Brasil ou no exterior, que controle, direta ou indiretamente, as pessoas indicadas das pessoas indicadas nos itens anteriores; e/ou (v) integrantes da administração das pessoas indicadas nos itens anteriores;
IDB:	é o Inter-American Development Bank;
IDB Invest:	é o Inter-American Investment Corporation;
IGP-M:	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
IIR:	é a <i>Instalment to Income Ratio</i> , razão de garantia entre a o valor da renda mensal do respectivo Devedor e o valor de cada parcela devida no âmbito do respectivo Contrato de Financiamento;
Instrução CVM 356:	é a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;

Instrução CVM 400:	é a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;
Instrução CVM 444:	é a Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, e suas alterações;
Instrução CVM 476:	é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;
Instrução CVM 489:	é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Instrução CVM 539:	é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e suas alterações;
Instrução CVM 555:	é a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539;
Lei das Sociedades por Ações:	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações;
Lista de Sanções Aplicáveis:	são as seguintes listas: (i) de sanções mantidas pelo Departamento de Controle de Ativos Estrangeiros (<i>Office of Foreign Assets Control</i> (OFAC)) do Departamento de Tesouraria dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, das Nações Unidas e da União Europeia; (ii) do IDB group de pessoas físicas e jurídicas com Sanções, disponível no seguinte website ou qualquer website que o suceder: http://www.iadb.org/en/topics/transparency/integrity-at-the-idb-group/sanctioned-firms-and-individuals,1293.html ; e (iii) de atividades que não são financiadas pelo IDB Invest ou IDB (<i>List of Excluded Activities</i>), conforme consta definido no <i>Loan Agreement</i> ;

Loan Agreement:	Contrato de Empréstimo celebrado entre a Creditas e o Credor em 31 de dezembro de 2020;
LTV:	é o <i>Loan-to-Value</i> , razão de garantia entre o valor do Contrato de Financiamento e o valor de venda forçada do imóvel correspondente, comprovado por laudo elaborado por empresa de avaliação de imóveis previamente aprovada pela GESTORA e pela Creditas;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Partes Relacionadas:	são (i) os controladoras, controladas, sob o controle comum e/ou coligadas, direta ou indiretamente, da pessoa em questão, e (ii) os veículos de investimento em que referidas pessoas ou entidades tenham uma influência considerada significativa, nos termos das normas contábeis;
Patrimônio Líquido:	é a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Periódico:	é o jornal DCI – Diário do Comércio, Indústria & Serviços, utilizado para veicular as informações referentes ao FUNDO ;
Primeira Data de Integralização	a data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas de uma determinada Série ou Classe são colocados pelos investidores à disposição do FUNDO , nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
Público-Alvo	Investidores Qualificados e/ou Profissionais, conforme o caso, observado os termos da regulamentação aplicável;
Regulamento	é o presente regulamento do FUNDO , inclusive seus anexos, conforme alterado de tempos em tempos;
Reserva de Caixa:	é a reserva equivalente ao montante estimado dos encargos e despesas do FUNDO a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento, nos termos do item 3.16 deste Regulamento;

Resolução CMN 2.907:	é a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada;
Score Serasa:	é a nota de crédito, resultado dos hábitos de pagamento e relacionamento do devedor com o mercado de crédito, disponível para consulta online, conforme serviço prestado pela Serasa S.A., ou parte com ela relacionada;
Suplemento:	o suplemento de cada série de Cotas, preenchido conforme o modelo constante do <u>Anexo VI</u> ;
Taxa de Administração:	é a remuneração prevista neste Regulamento;
Taxa DI:	é a variação das taxas médias dos DI <i>over</i> extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Termo de Anuência:	conforme definido no item 6.11.1 deste Regulamento;
Termo de Cessão:	é o " <i>Termo de Cessão de Direitos Creditórios</i> ", que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao FUNDO , nos termos do respectivo Contrato de Cessão; e
Valor Mínimo das Cotas Oneradas:	conforme definido no item 6.12 deste Regulamento.

* * *

ANEXO II – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

O **CUSTODIANTE** analisará, em período próximo da cessão dos Direitos Creditórios, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** para os títulos que entraram na carteira do fundo adimplentes, conforme definição dos critérios de amostragem.

Para os Direitos Creditórios adimplentes na data de cessão ao **FUNDO**, que no decurso do tempo passaram para categoria de inadimplentes, será necessário a verificação do lastro em sua totalidade.

Definição dos critérios para utilização de amostras:

Divisão por grupos baseados no tempo de aquisição:

As carteiras serão divididas em dois grupos de carteiras, de acordo com a data de aquisição das Carteiras no **FUNDO**. Nomear-se-á “Grupo A de Carteiras” aquelas cuja aquisição pelo **FUNDO** tenha ocorrido em até 60 meses anteriores a data-base de teste e “Grupo B de Carteiras” as demais Carteiras que integram o **FUNDO**, ou seja, as carteiras cuja aquisição pelo **FUNDO** ocorreu há mais de 60 meses anteriores à data base de teste.

A quantidade de amostras analisadas no Grupo A de Carteiras será o valor total encontrado no parágrafo acima multiplicado por um fator de 80%. Os 20% remanescentes serão aplicados para o Grupo B de Carteiras.

Nesse caso, considerando a amostra total de 100 itens, o Grupo A de Carteiras será testado em 80 itens e o Grupo B de Carteiras será testado em 20 itens.

Distribuição amostral de acordo com a representatividade das carteiras:

Após aplicação das metodologias descritas acima, deverá ocorrer a distribuição das amostras escolhidas levando em consideração a representatividade do valor contabilizado da carteira no ativo do **FUNDO**. O critério central para distribuição das amostras é o valor contabilizado na data base da seleção das carteiras.

Em ambos os grupos (A e B), a quantidade de amostras definidas para o grupo deverá ser distribuída proporcionalmente aos valores contabilizados das carteiras e quanto eles representam para o grupo no qual a carteira está inserida.

Exemplo: considerando uma amostra total de 100 itens no Grupo A e caso o Grupo A tenha apenas duas carteiras (Carteira 1 e Carteira 2), com valores contabilizados de R\$ 1 milhão e R\$ 3 milhões, respectivamente, ter-se-á uma representatividade de 25% e 75% do valor do Grupo A. Desta forma, a Carteira 1 irá receber 25% das amostras destinadas ao Grupo A, ou seja, 25 amostras; e a Carteira 2 irá receber o restante: 75 amostras.

Em caráter extraordinário, caso alguma Carteira selecionada não contenha Direitos creditórios suficientes para cobertura específica da amostra proporcionalizada, deverão ser aplicadas amostras até a quantidade máxima de Direitos Creditórios existentes na Carteira. Do restante, e a fim de que se alcance o nº da Amostra Total, redistribuir-se-á as amostras para as demais Carteiras, seguindo o método de representatividade das carteiras do dentro do Grupo, conforme exposto neste item.

Procedimentos a serem aplicados trimestralmente:

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos documentos comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do FUNDO;
- (b) seleção de uma amostra de acordo com os critérios para utilização de amostras acima mencionada;
- (c) verificação física dos documentos devidamente formalizados;
- (d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (Termo de Cessão e Contrato de Cessão);
- (e) os direitos creditórios que entrarem adimplentes na carteira do **FUNDO**, não pagos, será necessário a verificação da totalidade dos títulos para esses casos.
- (f) para os itens vencidos evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados por amostragem.
- (g) verificação das condições de guarda física dos documentos comprobatórios junto ao Depositário do FUNDO; e
- (h) verificação trimestral de que trata o Regulamento deve contemplar:

I - os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**; e

II - os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

* * *

ANEXO III – POLÍTICA DE CRÉDITO

1 NATUREZA

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles descritos no item 3.2 deste Regulamento.

2 PROCESSO DE ORIGINAÇÃO

A Creditas, por meio de sua Plataforma, acessível pelo sítio eletrônico www.creditas.com ou por outra solução tecnológica, viabiliza a contratação de operações de crédito. Os Cedentes são responsáveis pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Creditas; e (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

No momento da aquisição de qualquer Direito Creditório pelo **FUNDO**, a **GESTORA** deverá coordenar com o respectivo Cedente para que a Data de Aquisição de determinado Direito Creditório anteceda, no mínimo, em 10 (dez) dias a próxima data de vencimento de qualquer parcela devida no âmbito de referido Direito Creditório.

3 DEVEDORES

Os Devedores são pessoas naturais ou jurídicas, identificadas pela sua respectiva inscrição no CPF ou CNPJ, respectivamente, que sejam devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, nos termos do respectivo Contrato de Cessão e deste Regulamento.

4 POLÍTICA DE CRÉDITO

Para a execução das operações de crédito que originarão os Direitos Creditórios, os Cedentes adotam uma política de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, avalistas e à(s) garantia(s), tais como, sem limitação: (i) informações cadastrais do Devedor e garantidor(es) fidejussório(s); (ii) restritivos em nome do Devedor e avalista(s); (iii) comprovante de renda do Devedor e garantidor(es) fidejussório(s); (iv) marca e idade do automóvel, quando se tratar de Direito Creditório - Auto; (v) ônus e gravames sobre o automóvel e/ou o Imóvel, quando se tratar, respectivamente, de Direito Creditório - Auto e Direito Creditório - Home; (vi) vistoria do automóvel ou laudo de avaliação do Imóvel, quando se tratar, respectivamente, de Direito Creditório - Auto e Direito Creditório - Home; (vii) tipo do Imóvel, quando se tratar de Direito Creditório - Home; (viii) natureza do vínculo empregatício do Devedor, quando se tratar de Direito Creditório - Consignado e Direito Creditório - Antecipo; (ix) celebração, pela Empresa Conveniada, de Convênio com a Creditas, quando se tratar de Direito Creditório - Consignado e Direito Creditório - Antecipo; (x) prazo da operação de crédito; e (xi) o motivo da contratação da operação de crédito.

Caso aprovada a concessão do crédito, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante.

No contexto da análise dos Devedores e das características de cada operação de crédito, será atribuída classificação de risco ao respectivo Direito Creditório.

* * *

ANEXO IV – PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**1. Cobrança administrativa**

1.1. O procedimento de cobrança administrativa consiste na cobrança das prestações em atraso no período anterior ao início da cobrança extrajudicial, incluindo contatos telefônicos, cartas de cobrança e envio de aviso de vencimento para pagamento dos encargos com atraso.

1.2. O **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** deverão comunicar a **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE** a existência de um Direito Creditório vencido e não pago, devendo os prazos constantes da tabela abaixo ser considerados sempre em referência à data de vencimento da prestação mais antiga de cada crédito:

2. Cobrança realizada pelo AGENTE DE COBRANÇA e/ou pelo AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela abaixo correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança.

A partir da data de ajuizamento, cada caso será analisado de acordo com o perfil e saldo devedor do cliente

Régua de Cobrança - Empresa Conveniada inadimplente no âmbito de Direito Creditório – Consignado

Dias de Atraso	Procedimentos
5 dias	Início da cobrança por e-mail, informando a Empresa Conveniada sobre as consequências do não pagamento nos moldes dos respectivos documentos do Direito Creditório – Consignado e do respectivo Convênio Consignado
Até 20 dias	Continuação dos contatos por e-mail, em tom mais contundente, e início dos contatos por ligação telefônica, com intuito de formalizar um acordo de pagamento dos Direitos Creditórios – Consignado
A partir de 20 dias	Protesto dos boletos não pagos em cartório e continuação das ações de cobrança pelos canais de comunicação acima indicados (e-mail e telefone)
A partir de 25 dias	Acompanhamento do protesto em cartório e suspensão de novas originações de créditos perante as Empresas Conveniadas

A partir de 30 dias	Rompimento do Convênio Consignado com a Empresa Conveniada, a critério dos AGENTE DE COBRANÇA e/ou do AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO . Manutenção da suspensão de novas originações ou não, a depender das negociações, sendo certo que não há originações para Empresas Conveniadas inadimplentes
A partir de 31 dias	Início da fase de cobrança judicial no âmbito cível e criminal (quando houver materialidade). * Antes da abertura da ação criminal, será emitido para as Empresas conveniadas cuja materialidade da apropriação indébita for verificada (ainda que em parte) uma notificação de cunho criminal. (*) Caberá ao AGENTE DE COBRANÇA e/ou ao AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO analisar a viabilidade econômica de ingressar com ação, de acordo com a política de cobrança adotada no âmbito do FUNDO

Régua de Cobrança – Devedor inadimplente (Pessoa Física) de Direito Creditório – Consignado se desfeito vínculo trabalhista com a Empresa Conveniada que realizava a consignação em pagamento.

Dias de Atraso	Procedimentos
Até 4 dias	Envio de mensagem via WhatsApp comunicando o atraso e encaminhando o respectivo boleto para pagamento, que poderá ser desconsiderado caso o pagamento já tenha sido feito e o atraso for decorrente de problemas operacionais ou sistêmicos não causados ou que não sejam de responsabilidade do Devedor
5 - 30 dias	Envio mensagem via WhatsApp e contato por telefone comunicando o atraso; inserir texto pedindo que seja desconsiderado o comunicado caso o pagamento já tenha sido feito (problemas de atraso na baixa da parcela). Envio de SMS e e-mail intercalados a cada 5 (cinco) dias.
20 dias	Envio de notificação sobre a Negativação no Serasa caso o inadimplemento persista
30 dias	Efetivação da Negativação no Serasa
60 - 120 dias	Cobrança Assídua (Envio de mensagens personalizadas por WhatsApp e contatos por telefone). Envio de SMS e E-mail intercalados a cada semana
121 - 180 dias	Envio de mensagem via WhatsApp e contato por telefone oferecendo uma renegociação ou quitação do saldo inadimplido. Envio do contato do AGENTE DE COBRANÇA e/ou do AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO por SMS para regularização da dívida
181 – 190 dias	Ajuizamento*

	(*) Caberá ao AGENTE DE COBRANÇA e/ou ao AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO analisar a viabilidade econômica de ingressar com ação, de acordo com a política de cobrança adotada no âmbito do FUNDO dentre outras iniciativas, as quais são descritas a seguir a título exemplificativo.
191 – 210 dias	Deferimento da Citação
211 – 216 dias	Expedição de mandado/intimação Carta de citação postal para pagamento
217 - 247 dias	Cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
247 – 297 dias	Pesquisa de bens (expedição de ofícios)
298 – 328 dias	Arresto/ Penhora
329 – 369 dias	Arquivamento ausência de bens

Régua de Cobrança - Empresa Conveniada inadimplente no âmbito de Direito Creditório – Antecipo

Dias de Atraso	Procedimentos
5 dias	Início da cobrança por e-mail, informando a Empresa Conveniada sobre as consequências do não pagamento nos moldes dos respectivos documentos do Direito Creditório – Antecipo e do respectivo Convênio Antecipo.
Até 20 dias	Continuação dos contatos por e-mail, em tom mais contundente, e início dos contatos por ligação telefônica, com intuito de formalizar um acordo de pagamento dos Direitos Creditórios – Antecipo.
A partir de 20 dias	Protesto dos boletos não pagos em cartório e continuação das ações de cobrança pelos canais de comunicação acima indicados (e-mail e telefone).
A partir de 25 dias	Acompanhamento do protesto em cartório e suspensão de novas originações de créditos perante as Empresas Conveniadas.
A partir de 30 dias	Rompimento do Convênio Antecipo com a Empresa Conveniada, a critério do AGENTE DE COBRANÇA ou do AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO . Manutenção da suspensão de novas originações ou não, a depender das negociações, sendo certo que não há originações para Empresas Conveniadas inadimplentes.
A partir de 31 dias	Início da fase de cobrança judicial no âmbito cível e criminal (quando houver materialidade). * Antes da abertura da ação criminal, será emitido para as Empresas conveniadas cuja materialidade da apropriação indébita for verificada (ainda que em parte) uma notificação de cunho criminal. (*) Caberá ao AGENTE DE COBRANÇA e/ou AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO analisar a viabilidade econômica de ingressar com ação, de acordo com a política de cobrança adotada no âmbito do FUNDO

Régua de Cobrança – Devedor Pessoa Física – Direito Creditório – Auto

Dias de Atraso	Procedimentos
Até 4 dias	Nenhum
5 dias	Envio de mensagem via WhatsApp e acionamentos telefônicos comunicando o atraso e encaminhando o respectivo boleto para pagamento; inserir texto pedindo que seja desconsiderado o comunicado caso o pagamento já tenha sido feito (problemas de atraso na baixa da parcela)
10 dias	Envio de SMS com texto “mais contundente”
A partir de 15 dias	Continuação dos acionamentos telefônicos
20 dias	Negativação Serasa
30 dias	Envio de notificação extrajudicial
31-60 dias	Notificação; Espera pelo retorno da Notificação
60 dias	Envio do cliente para escritório de advocacia.
61 dias	Ajuizamento de ação de busca e apreensão
61-75 dias	Deferimento da Liminar
76-85 dias	Expedição de mandado
86 – 120 dias	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
121 - 200 dias	Busca e apreensão do veículo, se localizado
201 – 210 dias	Sentença de consolidação da propriedade
211 – 220 dias	Realização da venda do veículo
221 – 250 dias	Execução do saldo devedor remanescente, se houver
Se o veículo não for localizado:	
211-240	Certidão negativa de não localização do veículo
241-245	Obtenção de novos endereços administrativamente ou por meio de ofícios expedidos judicialmente
246-275	Novo pedido de mandado para diligências em novos endereços localizados
276-285	Expedição de novo mandado
286-320	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
321-400	Busca e apreensão do veículo, se localizado
401 - 410	Sentença de consolidação da propriedade
411-440	Nova certidão declarando frustradas as tentativas de localização do veículo

Apreensão da garantia: as apreensões de veículos somente são efetivadas se o veículo a ser apreendido estiver em bom estado, caso contrário a busca e apreensão deverá ser convertida em ação de execução da CCB, de acordo com a legislação aplicável.

Venda da garantia: o veículo apreendido deve permanecer em pátio credenciado. A liberação para venda do veículo é feita assim que analisado o risco processual, no prazo médio de 30 (trinta) dias. Posteriormente, é feita a baixa de eventual restrição em processos de terceiros ou na própria ação de busca e apreensão. Por fim, são realizados os procedimentos necessários para o leilão do veículo pelo leiloeiro credenciado, e o valor obtido com o leilão do veículo é repassado ao **FUNDO**, na qualidade de credor da CCB.

Execução do saldo remanescente: caso o valor obtido com a venda do veículo não seja suficiente para quitar o saldo devedor e as despesas de cobrança, o **AGENTE DE COBRANÇA** ou **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** deverá iniciar a execução do saldo remanescente.

Régua de Cobrança – Devedor Pessoa Física – Direito Creditório – Home

Data	Procedimentos
Contato por e-mail D+2	Verificada a inadimplência da prestação, o AGENTE DE COBRANÇA ou o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO deve comunicar o atraso ao Devedor, por e-mail, com as informações para pagamento.
1º Contato por telefone e e-mail D+5	No 5º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o AGENTE DE COBRANÇA ou o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para verificar o motivo do atraso e informá-lo que ele terá o prazo de 2 (dois) dias para efetuar o pagamento, através do mesmo boleto. Caso o Devedor não seja localizado, o AGENTE DE COBRANÇA deverá encaminhar um e-mail com as informações para pagamento e telefonar diariamente para o Devedor, até localizá-lo.
2º Contato por telefone e e-mail D+10	No 10º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o AGENTE DE COBRANÇA ou o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento. Caso o Devedor não seja localizado, o AGENTE DE COBRANÇA ou o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO deverá encaminhar um e-mail com as informações para pagamento e telefonar diariamente para o Devedor, até localizá-lo.
3º Contato por telefone e 1º Aviso de Cobrança, por carta registrada D+15	No 15º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o AGENTE DE COBRANÇA deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento e enviar, por meio de carta registrada, o 1º Aviso de Cobrança

4º Contato por telefone e 1º Aviso de Cobrança, por carta registrada D+20	No 20º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o AGENTE DE COBRANÇA ou o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para dar ciência de que o pagamento deverá ser efetuado no período de até 10 (dez) dia, contados do telefonema, e de que, em não sendo efetuado o pagamento do débito, serão tomadas as providências cabíveis para o cadastro do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa Experian).
5º Contato por telefone e inclusão do cadastro do Devedor no Serasa Experian D+30	No 30º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o AGENTE DE COBRANÇA ou o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento e enviar, por meio de carta registrada, o 2º Aviso de Cobrança endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou companheiro(a), e, conforme o caso, ao devedor fiduciário, informando o valor do débito, com todos os seus acréscimos e encargos, solicitando providências para o seu pagamento, estabelecendo um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o Devedor entre em contato com o AGENTE DE COBRANÇA ou o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO, com urgência, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis. O AGENTE DE COBRANÇA ou o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO incluirá o cadastro do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito
6º Contato por telefone D+41	No 41º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o AGENTE DE COBRANÇA ou o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento.
7º Contato por telefone D+50	No 50º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o AGENTE DE COBRANÇA ou o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento.
6º Contato por telefone e início da organização dos documentos para o processo de execução extrajudicial D+60	Ajuizamento de ação de busca e apreensão no 60º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o AGENTE DE COBRANÇA ou o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento. Início da organização de todos os documentos necessários para o processo de execução extrajudicial.

Procedimento de Execução Extrajudicial – Direito Creditório – Home

Os procedimentos de execução extrajudicial a serem adotados a partir dessa fase para os Direitos Creditórios – Home terão com base as disposições da Lei 9.514:

Data	Procedimentos
9º Contato por telefone D+80	No 80º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o AGENTE DE COBRANÇA ou o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para a última tentativa de cobrança e comunicação do início dos tramites da execução extrajudicial.
D+85	Emissão da solicitação de intimação do Devedor ao Oficial do Registro de Imóveis competente, para purgação da mora, nos termos da legislação aplicável.
D+110	Intimação do Devedor pelo oficial do Registro de Imóveis. Caso o oficial do Registro de Imóveis não localize o Devedor, procederá a intimação por edital.
D+125	Prazo final para o Devedor purgar a mora.
D+128	Não purgada a mora, o AGENTE DE COBRANÇA ou o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO deverá providenciar a certidão do decurso do prazo para purgação da mora pelo Devedor, providenciar o levantamento das dívidas de IPTU e condomínio, se existentes, elaborar o demonstrativo da dívida e solicitar ao Fundo o recolhimento do ITBI.
D+134	O AGENTE DE COBRANÇA ou o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO deverá providenciar o protocolo no Registro de Imóveis o requerimento da consolidação de propriedade do imóvel, juntamente com o comprovante do recolhimento do ITBI.
D+149	Obtenção da certidão de matrícula com o registro da Consolidação da propriedade em nome do FUNDO .
D+157	Realização do Primeiro Leilão Público para venda do imóvel, pelo valor mínimo equivalente ao Valor de Avaliação.
D+172	Realização do Segundo Leilão Público para venda do imóvel, pelo valor mínimo equivalente ao Valor da Dívida acrescida dos encargos de cobrança, nos termos da legislação aplicável.
D+181	O AGENTE DE COBRANÇA ou o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO deve providenciar o protocolo, no Registro de Imóveis, do requerimento de extinção da dívida e entrega ao Devedor de Termo de Quitação a ser emitido pelo FUNDO .

D+195	O Oficial do Registro de Imóveis consolida a propriedade do imóvel em nome do FUNDO e averba o termo de extinção da dívida.
D+200	Inicia-se o processo de reintegração da posse do imóvel, com pedido liminar para desocupação no prazo de 50 (sessenta) dias, nos termos da legislação aplicável, conforme estabelecido pela GESTORA .

* * *

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS TEMPUS

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do FUNDO :		[•]	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Tempus** (“Fundo”), administrado por CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 4 de junho de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira (“Administradora”), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM nº 356”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), aderir, expressamente, aos termos do regulamento do **FUNDO** (“Regulamento”), cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo (“Cotas”), o Regulamento, tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. Sou investidor [profissional / qualificado] para os fins de que trata a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor profissional para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor [Profissional / Qualificado], nos termos do artigo [9º-A / 9º -B] da Instrução CVM 539. Ademais, comprometo - me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor profissional, durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida à Administradora, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de

patrimônio líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

1.4. A Política de Investimento e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;

1.6. Tenho ciência de que o Fundo e suas cotas não possuem classificação de risco e que essas não poderão ser objeto de transferência ou negociação no mercado secundário, salvo nas exceções permitidas pela regulamentação em vigor;

1.7. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

1.8. Obrigo - me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

1.9. Obrigo - me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

1.10. Obrigo - me a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

1.11. Tenho ciência de que o Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas;

1.12. Tenho ciência de que o Regulamento não traz descrição dos processos de cobrança dos Direitos Creditórios, e de que tais processos serão definidos caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo;

1.13. Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

1.14. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

1.15. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda., a seleção, indicação e apreçamento dos Direitos Creditórios e a formalização das operações de cessão de Direitos Creditórios contará com a assessoria da Credits Soluções Financeiras Ltda.;

1.16. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;

1.17. Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, da Credits, do Custodiante, dos Cedentes, do Agente de Cobrança e/ou do Agente De Cobrança Alternativo, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

1.18. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;

1.19. Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta enviada aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso;

1.20. Tenho ciência de que a Administradora, a Gestora, a Credits e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo XIV do Regulamento;

1.21. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;

1.22. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e - mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

1.23. Responsabilizo - me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

1.24. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela Administradora, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

1.25. As regras e declarações, acima previstas, aplicam-se, de forma irrevogável e irretratável, a pessoa que assina o presente instrumento e obrigam-na, conforme o caso, em nome próprio e/ou na qualidade de representante dos respectivos beneficiários.

Todas as palavras e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos, têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]

Denominação social do Investidor:
[nomes e cargos dos representantes legais]
[CPF/CNPJ] [•]

ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DA [•] EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS TEMPUS

O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”) referente à [•] série de Cotas (“Cotas”) do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Tempus**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.494.037/0001-03 (“Fundo”), com seu regulamento datado de [•], registrado nos termos da regulação aplicável, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”), administrado pela **CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“Administradora”).

1. **[Coordenador Líder:** O [•] será a instituição intermediária líder da oferta pública das Cotas.]
2. **Regime de colocação:** [A oferta pública das Cotas será regida pela [indicar regulamentação da CVM] e pela autorregulação aplicável] {OU} [A emissão das Cotas será realizada para colocação privada, não estando tal colocação sujeita à regulação da CVM para ofertas públicas].
3. **Data da Subscrição Inicial:** Até o dia [•] de [•] de [•].
4. **Data de Integralização:** As Cotas serão integralizadas na data de sua subscrição.
5. **Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição das Cotas, em data diversa da Data da Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, conforme disposto no Regulamento.
6. **Prazo:** O prazo de duração das Cotas será [•].
7. **Quantidade:** Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas, com um valor inicial unitário, na Data da Subscrição Inicial, de R\$[•] ([•] reais) cada, totalizando R\$ [•] ([•] de reais).
8. **[Distribuição:** A distribuição das Cotas será realizada, também, pela Administradora, na qualidade de distribuidora de valores mobiliários, em regime de melhores esforços de colocação, conforme a regulamentação em vigor.]

9. **Amortização e resgate:** Observadas a alocação de recursos disposta no Capítulo XVIII do Regulamento e a preservação da Reserva de Caixa, as Cotas poderão ser amortizadas, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, conforme as regras estabelecidas no Regulamento.

10. **Remuneração-Alvo (Meta de Rentabilidade):** As Cotas possuirão meta de rentabilidade equivalente a [•].

Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestor, da Credita, do coordenador líder, do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Agente de Cobrança Alternativo, dos Devedores ou de suas Partes Relacionadas acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

11. **Definições:** Palavras ou expressões em maiúsculas terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. **Prevalência do Regulamento:** O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Suplemento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

CM Capital Markets DTVM Ltda.
Administradora

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO VII – METODOLOGIA DO VALOR DE MERCADO DAS COTAS ONERADAS

$$\text{Rendimento da Cota} = [\text{Receita} - \text{Despesas} - \Delta \text{ Provisão para Perdas de Direitos Creditórios}]$$

Sendo que:

$$\text{Valor da Cota (dia t+1)} = \text{Valor da Cota (dia t)} [+] (1) - (2) - (3)$$

Sendo:

(1) Receita. Corresponde à somatória dos seguintes valores:

- a. Direitos Creditórios: diferença entre o valor presente do Dia 1 e o valor do Dia 0 da carteira de Direitos Creditórios do **FUNDO**;
- b. Ativos financeiros: todos os ganhos/perdas oriundos da carteira de Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- c. Pagamentos: todos os ganhos/perdas oriundos do pagamento ou não pagamento de ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;
- d. Ganho oriundo da venda de Direitos Creditórios (prêmio);
- e. Ganho oriundo da venda de ativos que constituem garantias do pagamento de Direitos Creditórios; e
- f. Ganho oriundo da venda de Direitos Creditórios Inadimplidos.

(2) Despesa. Encargos do **FUNDO**, conforme estabelecidos na Instrução CVM nº 356, no Regulamento, em especial seu Capítulo XX, despesas de manutenção e despesas de negócios, relacionadas com assessoria legal para a operação do **FUNDO**, manutenção dos ativos, etc.

(3) Δ Provisão para Perdas de Direitos Creditórios. Crescimento das "Provisões para perdas com Direitos Creditórios" e impactos no rendimento das Cotas. A provisão é baseada na seguinte regra pré-definida pelo **ADMINISTRADOR**:

Dias em Atraso	PDD
1	–
2 to 30	0.5%
31 to 60	10.0%

61 to 90	35.0%
91 to 120	70.0%
> 120	100.0%
> 365	Baixa para prejuízo

* * *

ANEXO VIII – METODOLOGIA DO VALOR DE GARANTIA DAS COTAS ONERADAS

$$V_{Seguran\c{c}a}(t) = \sum_{i=1}^N F_i Z(t, i) + C_t - P_t - K_t$$

Onde:

i. F_i representa cada um dos fluxos de caixa futuros estimados para os Direitos Creditórios objeto da carteira do **FUNDO**.

ii.
$$Z(t, i) = \frac{1}{(1 + (0.02 + r + DI(t, i)))^{(i-t)}}$$

Onde:

iii. r representa a margem da taxa de juros do empréstimo no âmbito do *Loan Agreement*.

iv. $DI(t, i)$ representa a taxa CDI com um prazo igual a 'i' dias úteis da curva de futuros CDI no tempo t, que pode ser encontrado no seguinte site: (<http://www.b3.com.br/>).

v. N é o período do último fluxo de caixa recebido por qualquer Direito Creditório.

vi. C_t representa o valor de caixa e outros instrumentos líquidos no tempo t.

vii. P_t representa o total das provisões para perdas com empréstimos referente aos Direitos Creditórios, de acordo com a tabela abaixo.

viii. K_t representa os custos provisionados e não incorridos pelo **FUNDO** no tempo t.

Regras para Provisões para Perdas com Empréstimos	
Dias em atraso	PDD
1	–
2 a 30	0.5%
31 a 60	10.0%
61 a 90	35.0%
91 a 120	70.0%
> 120	100.0%
> 365	Baixa para prejuízo